



CONCORRÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

Nº 90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

UTFPR CAMPUS GUARAPUAVA,
POR MEIO DA UASG 153178 (POLO CENTRO DE COMPRAS DA UTFPR)

OBJETO

OBRA: REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) ESCADAS EXTERNAS NA UTFPR CAMPUS GUARAPUAVA, PARA ACESSO AOS BLOCOS DIDÁTICOS B, D E F DA UNIDADE, COM APROVEITAMENTO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA DO LOCAL

VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.548,53 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 03/06/2024 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/BR)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

MINUTA MODELO DE EDITAL MAIO/2023 - AGU CONCORRÊNCIA LEI 14.133/2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

(Processo Administrativo nº 23064.020878/2024-06)

Torna-se público que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa, UASG 153178, inscrita no CNPJ 75.101.873/0005-13, sediada na Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 330, Jardim Carvalho, por meio do(a) Departamento de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Guarapuava, sediado(a) na Av. Guarapuava, 800, Bairro Cidade dos Lagos, Guarapuava - PR, CEP 85.053-525, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de pequena **Obra remanescente de construção de 3 (três) escadas externas na UTFPR Campus Guarapuava, para acesso aos blocos didáticos B, D e F da unidade, com aproveitamento parcial de infraestrutura do local**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, considerando a nova lei de licitações (nº 14.133/2021).

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O modo de disputa será FECHADO E ABERTO.

1.4 O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL.

1.5 O valor de referência estimado da contratação é **R\$ 50.548,53** (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme Projeto Básico.

1.6.1 Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

1.6.2 A proposta vencedora não poderá ter preços unitários acima do preço unitário de referência utilizado pela Administração.

1.6 Execução no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação é exclusiva a microempresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será depois das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) desconto TOTAL sobre o valor de referência do item;

b) descrição do objeto.

4.1.1 dado o objeto da contratação, não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, dado o valor da contratação e o teto de faturamento anual, Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7.1 Caso haja alteração no regime de tributação da empresa ao longo da execução contratual então a mesma deverá absorver os custos, não configurando caso de termo aditivo, por se tratar de risco do negócio exclusivo da contratada.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.5.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Trata-se da etapa fechada.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Na etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,1%**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10 O procedimento da etapa competitiva seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1 Na presente contratação adotado modo de disputa “**fechado e aberto**”.

5.11 Pela adoção do modo de disputa “fechado e aberto” somente poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem a proposta de **maior percentual de desconto** e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- e) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- f) empresas brasileiras;
- g) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.3 Caso, ainda assim, permaneça o caso de empate, então será utilizado o mecanismo de sorteio, por meio de transmissão online em tempo real, no canal oficial de comunicação do Campus (Youtube). O horário e link será encaminhado nas mensagens do sistema pelo pregoeiro às licitantes, no prazo mínimo de duas horas de antecedência.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme termos da contratação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 Mesmo se tratando de julgamento pelo preço global, a proposta detalhada, no modelo da administração, não poderá ter preço unitário superior ao previsto na estimativa orçamentária da Administração.

5.20.6 É considerável vício sanável a ocorrência do item 5.20.5, sendo solicitado sua correção, sem majoração do

preço final ofertado.

5.20.7 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Mesmo se tratando de empreitada por preço global, com julgamento pelo maior desconto, a proposta detalhada da licitante, a ser entregue conforme modelo da administração, não poderá ter preço unitário superior ao previsto na estimativa orçamentária da Administração.

6.7.1 É considerado vício sanável a necessidade de correção do valor unitário da planilha detalhada dos custos quando o valor está acima do estimado pela Administração.

6.7.2 Modelo da planilha a ser utilizada pela licitante está disponível no formato .xlsx no link <https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/Zx9dF1LRC4mPFd0>. O documento contempla os custos unitários, totais e quantitativos dos itens que compõem a obra, assim como abas do BDI e Cronograma.

6.8 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia/obras, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10 No caso de serviços de engenharia/obra, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)

do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.14.1 Modelo da planilha a ser utilizada pela licitante está disponível no formato .xlsx no link <https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/Zx9dF1LRC4mPFd0>. O documento contempla os custos unitários e quantitativos dos itens que compõem a obra, assim como abas do BDI e Cronograma.

6.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação **serão exigidos os documentos previstos no Anexo Projeto Básico - item 12.4 (habitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica)**, a fim de demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada (Administração/Cartório), assim como serem substituídos conforme item 7.5.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (obrigação contida no [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a

lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.1.1 Nota AGU: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do [Decreto nº 10.024/2019](#), está em consonância com a novel legislação.

7.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e ao público em geral no link https://sei.utfpr.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0,

bastando informar o número do presente processo - SEI 23064.020878/2024-06.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato e/ou projeto básico os regramentos inerentes à fase contratual.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.2.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

9.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.6 fraudar a licitação

9.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.7.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.7.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.7 Para as infrações previstas nos itens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação.

9.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao órgão/ente federativo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico **DEMAP-GP@UTFPR.EDU.BR**.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o

processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico de pesquisa pública da UTFPR (<http://www.utfpr.edu.br/acesso-a-informacao/pesquisa-publica-sei>), Processo 23064.020878/2024-06.

11.10.1 Anexos/Apêndices do Projeto Básico também disponíveis no link <https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/Zx9dF1LRC4mPFd0>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Projeto Básico/ Termo de Referência;

11.11.2 Apêndice do Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3 Apêndice do Anexo I.2 - Relatório fotográfico do local;

11.11.4 Apêndice do Anexo I.3 - Demonstrativo Composição BDI;

11.11.5 Apêndice do Anexo I.4.1 - Projeto Arquitetônico;

11.11.6 Apêndice do Anexo I.4.2 - Projeto Estrutural;

11.11.7 Apêndice do Anexo I.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

11.11.8 ANEXO II - Modelo de Proposta e Planilha;

11.11.9 ANEXO III - Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FLAVIA ELAINE TOMEN DE LIMA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 15/05/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4176663** e o código CRC (and the CRC code) **0CDDBB46**.



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO*

OBRA - LEI Nº 14.133/2021

*Não existe modelo de projeto básico da AGU.

Documento emitido com base no art. 6º inciso XXV da Lei 14.133/2021

e no Termo de Referência de modelo da AGU dez/23.

Documento emitido conforme análise técnica e de oportunidade feita no processo 23064.057259/2023-88, sendo alterado somente o que diz respeito a datas e valores.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de pequena **Obra remanescente de construção de 3 (três) escadas externas na UTFPR Campus Guarapuava, para acesso aos blocos didáticos B, D e F da unidade, com aproveitamento parcial de infraestrutura do local**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 O Campus Guarapuava da UTFPR é localizado na Av. Guarapuava (antiga Professora Laura Pacheco Bastos), nº 800, bairro cidade dos lagos, Guarapuava - Paraná/PR. CEP: 85.053-525.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra (art. 6º, inciso XII, alínea a da Lei 14.133/2021).

1.2.1 Os projetos executivos do serviço, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição do BDI compõem o presente Termo de Referência / Projeto Básico, sendo anexos deste documento, conforme detalhamento no item 20.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

1.4 O prazo total de vigência da contratação é de 130 (cento e trinta) dias corridos, contados da data que venha a ser definida na ordem de serviço encaminhada à contratada pela contratante após assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 Prazo de EXECUÇÃO do Serviço será de: 60 (sessenta) dias corridos;

1.4.2 O prazo geral do item 1.4 contempla o prazo de execução, o prazo do recebimento da obra e o prazo dos pagamentos nos seguintes termos: 60 dias corridos para a execução do serviço (item 1.4.1), 10 (dez) dias corridos para recebimento provisório final, 30 (trinta) dias corridos para recebimento definitivo final e 30 (trinta) dias corridos para pagamento final, totalizando a vigência total contratual de 130 (cento e trinta) dias corridos.

1.4.3 Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 93.872/86 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º, do Decreto nº 93.872/86). Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA. Na presente contratação, o valor total será empenhado no presente exercício (2024).

1.5 **O custo total estimado da contratação é de R\$ 50.548,53 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).**

1.5.1 Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

1.5.2 A proposta vencedora não poderá ter preços unitários acima do preço unitário de referência utilizado pela Administração.

1.6 Contratação com CATSERV 13455 (Obras civis - pequenas obras), Grupo 542, elemento: 449051.91.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico. No entanto, ressalta-se:

a) necessidade de regularização das escadas externas dos blocos B, D e F, pois houve abandono de obra da contratação anterior;

b) o serviço inicialmente executado e depois abandonado estava incompatível com o previsto/requisitado nos projetos da contratação, sendo necessário sua demolição parcial e nova/correta construção;

c) a construção ao final via melhorar a circulação da área externa, a fim de reduzir os atuais riscos de acidentes pela situação inacabada, assim como garantir posteriormente maior conforto e mobilidade para os alunos, visitantes e funcionários durante trânsito local;

d) disponibilidade orçamentária; e

e) contratação para execução indireta em virtude da ausência de mão de obra própria pra execução da obra pelo próprio órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada para execução de pequena **Obra remanescente de construção de 3 (três) escadas externas na UTFPR Campus Guarapuava, para acesso aos blocos didáticos B, D e F da unidade, com aproveitamento parcial de infraestrutura do local**, por preço certo de unidades determinadas (empreitada por preço unitário), conforme projetos, planilha, composições e cronograma a seguir:

a) Relatório fotográfico do local das escadas atualmente (4165415);

b) Demonstrativo Composição BDI, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro (4163967);

c) Projetos:

c.1) arquitetônico das escadas (4163927);

c.2) estrutural das escadas (4163932).

d) Anotação de responsabilidade técnica: ART (3970351).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, conforme providência/recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição).

4.2 A Contratada deverá atender os requisitos de habilitação previstos na licitação e ao longo da contratação, de modo a comprovar sua legalidade, especialidade na área e boa condição financeira.

4.3 A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação durante a fase de habilitação da licitação, previamente à celebração do contrato.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato e no item 17 deste Termo de Referência / Projeto Básico.

5. VISTORIA (FACULTATIVA)

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para fins de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.2 Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, nos dias de funcionamento da Instituição.

5.3 O interessado deverá realizar agendamento prévio, por meio do endereço eletrônico **depro-gp@utfpr.edu.br**

5.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.6 As visitas serão realizadas até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 **Empreitada por preço unitário;**

6.1.2 Data para início da execução do objeto: a data será definida em Ordem de Serviço à contratada, a ser encaminhada com antecedência prévia mínima de 15 (quinze) dias corridos para fins de planejamento;

6.1.3 Cronograma das etapas/fases: conforme anexo no item 20;

6.1.4 **Prazo de execução** máximo do Serviço/Objeto: **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de início da execução previsto na Ordem de Serviço;

6.1.5 Local da prestação do serviço: Av. Guarapuava (antiga Professora Laura Pacheco Bastos), nº 800, bairro cidade dos lagos, Guarapuava/PR, CEP 85.053-525;

6.1.6 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a

Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.1.7 O preço final do serviço contratado inclui todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários para conclusão do objeto (item 1.1 desse documento);

6.1.8 Condições de pagamento, conforme recebimento das etapas, previsto no item 09 deste documento;

6.1.9 Procedimentos para finalização do Contrato (recebimento final do serviço/do objeto):

a) Haverá o recebimento provisório pela equipe de fiscalização após informe de conclusão do serviço pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

a.1) A concessão de prazo para adequações da contratada, se necessário, será no limite máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da contratante à contratada.

a.2) Contratada deverá comunicar à fiscalização o término das adequações finais (quando necessárias).

a.3) Caso não haja tal comunicação ao final do prazo a.1) ou caso não haja pendências para adequações no recebimento provisório será automaticamente dado sequência ao recebimento definitivo do Serviço.

b) Recebimento definitivo do Serviço será realizado por Comissão de servidores designada para tal fim, após realização do recebimento provisório.

b.1) Prazo dos trabalhos: 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da portaria de designação da Comissão.

c) A nota fiscal da última medição/etapa somente será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e solicitação da contratante.

6.2 Sobre as alterações contratuais, a presente contratação seguirá o disposto no capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Endereço: UTFPR Campus Guarapuava - Av. Guarapuava (antiga Professora Laura Pacheco Bastos), nº 800, bairro cidade dos lagos, Guarapuava/PR. CEP 85.053-525.

7.2 Imagem aérea para contextualização do local do serviço no Campus:



Figura 1- Câmpus UTFPR Guarapuava-Pr



Figura 2 - indicação do local (em X) da realização dos serviços (Fonte: Google,2024).

7.3 Documentos:

- a) Relatório fotográfico do local das escadas atualmente (4165415);
- b) Demonstrativo Composição BDI, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro (4163967);
- c) Projetos:
 - c.1) arquitetônico das escadas (4163927);
 - c.2) estrutural das escadas (4163932).
- d) Anotação de responsabilidade técnica: ART (3970351).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Do Preposto da Contratada

8.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.1 Nessa designação deverá constar também e-mail e telefone para fins de uso nas tratativas contratuais.

8.6.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7 Da Fiscalização da Contratante

8.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo composto equipe para tal fim composta pelas figuras de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e gestor do contrato.

8.8 Da Fiscalização Técnica

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9 Da Fiscalização Administrativa da Contratante

8.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10 Do Gestor do Contrato

8.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DAS ETAPAS E PAGAMENTO

9.1 Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3 A medição será realizada por fiscal técnico designado pela Administração, considerando proposta e projetos da contratação.

9.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.5 Será indicada pela fiscalização a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6 Do Recebimento para Pagamento

9.6.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.6.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (informe de etapa concluída).

9.6.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.6.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.6.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor designado para o contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Receber a nota fiscal e proceder o ateste, encaminhando o processo ao financeiro para procedimentos de

liquidação e efetivo pagamento da contratada.

f) O prazo de ateste em processo e envio ao financeiro será de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal.

9.6.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7 Da Liquidação

9.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.6 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8 Do prazo de pagamento

9.8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.8.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.9 Da forma de pagamento

9.9.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 Não se aplica a essa contratação a possibilidade de aplicação de antecipação de pagamento previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11. CESSÃO DE CRÉDITO

11.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, somente nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

11.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

12.3 Dos critérios de aceitabilidade de preços:

12.3.1 O critério de aceitabilidade de preços unitário e global será o valor previsto pela Administração para a contratação;

12.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa, quando convocado, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

12.3.3 Não será admitido custos unitários superiores aos orçados pela Administração na planilha estimativa de custos. Tal situação caberá adequação por parte da licitante durante o certame, quando convocada pelo Agente de contratação. Os preços máximos são os previstos pela Administração.

12.3.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.3.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.3.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas OU exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4.1 Habilitação jurídica:

12.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial,

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.4.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.4.3.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.4.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.4.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped .

12.4.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO de 10% do valor total da contratação.

12.4.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.4 Qualificação Técnica:

12.4.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.4.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.4.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou** CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

12.4.4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.4.4.4 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, com comprovação de capacitação técnico profissional por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a saber:

a) Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- Serviços em alvenaria de qualquer área;

12.4.4.5 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

12.4.4.6 Comprovação de capacitação técnico-operacional da empresa para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.4.7 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Serviços em alvenarias de qualquer área.

12.4.4.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.4.8.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.4.9 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.4.4.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.4.4.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.4.4.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.4.4.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.4.4.9.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.4.4.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.4.4.9.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. REAJUSTE

13.1 Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção - **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

13.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 A data-base do orçamento estimado refere-se ao mês **03/2024** (base do orçamento estimado pela administração - **SINAPI 03/2024 desonerado**).

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - UTFPR CAMPUS GUARAPUAVA

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta, contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

14.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

14.6.1 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

14.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

14.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.10 Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando exigido na contratação.

14.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

14.12 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

14.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

14.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.12.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.15 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.15.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.15.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.15.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

14.15.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

14.16 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de

recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

15.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, demais termos da contratação, na sua Proposta e Contrato pactuado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

15.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.5 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.6.1 Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

15.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.7.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União (entidade federal contratante) e terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

15.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.11.1 Objeto contratado é Serviço de Engenharia e NÃO serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações

dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

15.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

15.21 Quando requisitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.25 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15.26 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.27 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.30 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.31 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

15.32 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.34 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.37 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.38 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.39 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando definido nos requisitos da contratação.

15.40 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.41 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.41.1 Quinzenalmente a contratada deverá enviar copia digital do documento à equipe de fiscalização no endereço eletrônico depro-gp@utfpr.edu.br ou outro que vier a ser substituído.

15.42 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

15.43 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.44 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

15.44.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

15.44.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

15.44.3 Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

15.44.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15.45 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.45.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

15.45.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.45.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.45.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.46 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.46.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

15.46.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15.47 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

15.48 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.49 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

15.50 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato e conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

17.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O documento deverá garantir expressamente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

17.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

17.4 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

18.2.4 Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 10 dias corridos;

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de até 10% do valor total do contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 30% do valor total do contrato.

e) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% do valor total do contrato.

f) Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% até 10 % do valor total do contrato.

g) Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,01% do valor total do contrato.

18.2.4.1 O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 50.548,53 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha de custos/quantidades e demonstrativo de composição do BDI em anexo.

19.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Exercício 2024. Programa: 5013 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade.. Ação: 20 RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior. Fonte: 1050. PTRES: 229597. Classificação Orçamentária (até o sub-elemento): 449051.91 - Obras em andamento.

19.3 Será empenhado TODO o valor total da contratação no presente exercício - 2024.

20. ANEXOS

20.1 Estudo Preliminar (3968704);

20.2 Relatório fotográfico do local das escadas atualmente (4165415);

20.3 Demonstrativo Composição BDI, Planilha orçamentária - Sintética/Analítica e Cronograma físico-financeiro (4163967);

20.4 Projetos:

20.4.1) arquitetônico das escadas (4163927);

20.4.2) estrutural das escadas (4163932).

20.5 Anotação de responsabilidade técnica (3970351).

Responsáveis:

Documento Assinado eletronicamente por:

César Bueno Franco - SIAPE 3012931 - Requisitante Responsável pela Demanda



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CESAR BUENO FRANCO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 07/05/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4163100** e o código CRC (and the CRC code) **532C9357**.

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.001156/2024-44

2. Descrição da necessidade

Estudo conforme análise técnica e de oportunidade feita no processo 23064.057259/2023-88, sendo alterado somente:

- a) responsável pela área demandante, em função das férias do titular;
- b) atualização da consulta ao Pannel de Preços para o código de serviço 13455 (3968749);
- c) atualização da Planilha de Preço Estimativa desonerada (3969081) e a não desonerada (3969107);
- d) atualização do valor estimado para a contratação, R\$43.924,78 (quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos);
- e) atualização do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Estudo para verificação da demanda de regularização das escadas externas do Campus Guarapuava da UTFPR, que promoverá a ligação dos blocos B-P, D-P e F-Restaurante Universitário, por motivo de inexecução contratual (remanescente de obra).

Em 2020 o Campus Guarapuava contratou via processo de RDC eletrônico nº 02/2020, 23064.032498/2020-82, serviços de engenharia na unidade, tendo com um dos objetos a adequação de áreas externas entre os referidos blocos B, D e F. Ocorre que a empresa vencedora abandonou a execução contratual, deixando construções inacabadas.

O processo administrativo para apuração do caso foi aberto e a empresa sancionada com multa e Impedimento, conforme SEI 23064.059014/2021-23. A empresa não foi remunerada pela estrutura que deixou/apresentou na época, pois o serviço inicialmente executado e depois abandonado estava incompatível com o previsto/requisitado nos projetos da contratação.

Para melhor contextualização/prova do problema seguem imagens.

Campus Guarapuava da UTFPR:



Situação da obra remanescente:







Vista aérea das interligações dos blocos B, D e F inacabados:



Dessa forma, o problema do serviço inacabado permaneceu para o Campus, sendo necessário providências por parte da Administração.

Assim, justifica-se a construção das 3 escadas externas da UTFPR decorrentes de obra remanescente para melhorar a circulação da área externa, a fim de reduzir os atuais riscos de acidentes pela situação inacabada, assim como garantir posteriormente maior conforto e mobilidade para os alunos, visitantes e funcionários durante trânsito local.

O Campus não dispõem de mão de obra para execução da obra, sendo necessário e justificável a contratação para execução indireta.

Ressalta-se que a demanda apresentada é limitada ao estrito necessário para regularização do serviço inacabado das escadas da contratação de 2020, citada inicialmente, de modo a utilizar um menor aporte de recurso. Logo, não se trata de uma demanda de contratação remanescente integral.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPRO-GP	César Bueno Franco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do fornecedor exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

As habilitações fiscal, social e trabalhista visam garantir que o fornecedor está regular com relação as suas obrigações tributárias e de seguridade social. Trata-se de rol taxativo na Lei nº 14.133/2021, sendo restrita a:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2 Regularidade econômica-financeira

Se faz necessário a exigência de tal regularidade em prol da segurança financeira da futura contratada, minimizando potenciais riscos no momento da execução do contrato, tal como falta de pagamento dos funcionários/materiais.

Dado o alto valor estimado da contratação, o requisito visa demonstrar a aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, será restrita: ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Será requisitado a comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). Se abaixo, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total da contratação.

4.3 Qualificação técnica-profissional e técnica-operacional pertinente ao objeto

Será definida após a elaboração dos projetos e planilha orçamentária na fase de elaboração do projeto básico, se entendido pela viabilidade da contratação.

4.4 Vistoria

Em que pese importante, no presente processo a avaliação prévia do local de execução não pode ser considerada imprescindível para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será disponibilizado projetos, descritivos e fotos pela unidade contratante.

Todavia, para fins de segurança da contratação (alegação indevida de falta de conhecimento pela contratada no momento da execução), se faz necessário a inclusão do seguinte requisito:

a. Apresentação de declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5 Garantia

Se faz necessário a exigência de garantia para execução como medida de gestão de risco para minimizar prejuízos aos cofres públicos no caso de não haver pleno cumprimento do contrato ou em caso de danos próprios ou à terceiros.

Conforme Lei nº 14.133/2021, as modalidades aceitas serão: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Entende-se que o percentual de 5% (cinco por cento) seja o pertinente ao caso, considerando o art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e o valor da contratação.

4.6 Critérios e Práticas de sustentabilidade

Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU Setembro/2023, nas obras e serviços de engenharia se faz necessário a inclusão como obrigação do fornecedor:

a) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

4.7 Acessibilidade

A obras e serviços de engenharia devem ser executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Deverá ser considerado no momento da elaboração dos projetos: a) se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender a maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população; b) se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

4.8 Subcontratação

Deverá ser definida após a elaboração dos projetos e planilha orçamentária na fase de elaboração do projeto básico, se entendido pela viabilidade da contratação.

4.9 Consórcios e Cooperativas

Na Lei nº 8.666/1993, a regra geral era de vedação à participação de consórcios, devendo o instrumento convocatório prever expressamente essa possibilidade, assim como as condições e formas de estruturação desse consórcio. A Lei nº 14.133/2021, por outro lado, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema.

Conforme comentário [A7] do modelo de Edital CGU Concorrência Lei 14.133/2021, versão maio/2023, a *vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Assim, em que pese o objeto a ser contratado não apresentar um serviço de alta complexidade, que justificaria a "união de esforços" para obtenção de qualificação econômica-financeira, essa comissão entende que não existe no momento justificação plausível para restrição da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevalecendo a busca pela competitividade.

Acerca das cooperativas, a Lei nº 14.133/2021 ampliou sua possibilidade de participação, conforme art. 16:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

A ementa do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, determina que mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, é legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Assim, não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, sendo vedado a intermediação de mão de obra subordinada e subcontratações dos serviços por não cooperados.

5. Levantamento de Mercado

Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel é definido como obra na Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações).

No âmbito do Campus Guarapuava os projetos da obra e serviços de engenharia são desenvolvidos pelo próprio Departamento de Obras e Projetos do próprio Campus, haja vista existência de servidor com cargo de Engenheiro Civil.

Em busca no mercado da Administração Pública foi confirmado que existe demanda e fornecedores interessados para objetos semelhante ao em análise, conforme pesquisa realizada como item do catálogo de serviços do Compras Governamentais utilizando os códigos Grupo 542, Serviço código: 13455, Descrição: Obras civis - pequenas obras / pintura geral (3968749). Todavia, em razão das particularidades inerentes a cada serviço de engenharia/obra (no qual a metragem do espaço é somente uma das variáveis), o levantamento estritamente comparativo fica comprometido para fins de estimativa de preço.

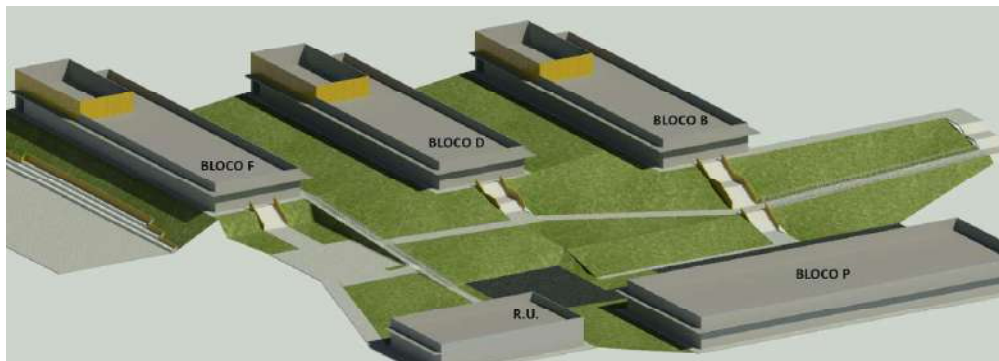
Assim, para fins de levantamento do preço, haja vista que há mercado para fornecimento do serviço/obra no âmbito público, será observado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, o Decreto nº 7.983/2013, e a Lei nº 14.133/2021, conforme orienta as normativas de âmbito federal.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme comentado, os projetos da obra e serviços de engenharia são desenvolvidos pelo Departamento de Obras e Projetos do próprio Campus, haja vista existência de servidor com cargo de Engenheiro Civil. Todavia, por ausência de mão de obra específica do Campus a execução deverá ser terceirizada, sob a forma não continuada (demanda pontual).

Assim, constitui objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pequena obra de construção de três escadas na UTFPR Campus Guarapuava, decorrente de abandono de obra, sendo necessário também a demolição das estruturas deixadas e que estão em desacordo com o previsto/requisitado nos projetos.

Simulação da solução(3 escadas finalizadas):



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme planilha de preço estimativa SEI nº 3969081.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.924,78

O valor estimado foi obtido considerando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, o Decreto nº 7.983/2013, e a Lei nº 14.133/2021.

Para fins de estimativa considerou-se o valor do SINAPI PR Dezembro/2023 desonerado (SEI nº 3969081) e o não desonerado (SEI nº 3969107), restando mais vantajosa a primeira opção (desonerado).

Assim, valor estimado da contratação igual a **R\$ 43.924,78** (quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se comprova no caso em tela a aplicação do parcelamento da solução, haja vista se tratar de um objeto pontual de construção (escadas externas), sem alta complexidade e com usual execução integral no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo RDC eletrônico nº 02/2020: 23064.032498/2020-82 (caso de inexecução do serviço motivando a presente demanda de contratação).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Demanda de escada prevista no Plano Diretor do Campus (disponível para consulta no link <http://www.utfpr.edu.br/planejamento-e-administracao/planejamento/estrutura-fisica-e-obras/estrutura-fisica-e-obras>);
- Demanda de acordo com o Macro-Objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI UTFPR 2023-2027 da UTFPR, Infraestrutura Física: item 68 Investir em infraestrutura para promoção do bem-estar da comunidade universitária;
- As demandas de obras são incluídas conforme a disponibilidade orçamentária; como não foi possível fazer a licitação da obra no ano de 2023 e já houve a entrada de recurso próprio nesse exercício (2024), a inclusão da presente demanda no PCA 2024 se justifica nesse momento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Entrega de infraestrutura adequada para acesso aos blocos B, D e F, proporcionando também uma melhor conexão entre eles.
- Regularização de serviço inacabado no Campus, garantindo a segurança dos que transitam regularmente nas áreas.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi observado necessidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A gestão de resíduos de construção civil possui regramentos próprios.

A contratação do serviço irá gerar resíduos de obra, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I, como "os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha”.

Ação de mitigação: Fazer constar como obrigação da executora da obra o dever de observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É dever da Administração pública proporcionar infraestrutura adequada e com boas condições de uso para os usuários do serviço prestado. Conforme detalhado nesse estudo, a demanda é um atual problema do Campus Guarapuava da UTFPR, pois se trata de um caso de abandono de serviço. Os acessos almejados são previstos no plano diretor do Campus e estão de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional. A estimativa de preço apresenta um valor de investimento baixo à Administração. Desse modo, a contratação é viável e necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CESAR BUENO FRANCO
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

DYORGGE ALVES SILVA
CHEFE DO DEPRO-GP

Relatório Fotográfico - Escadas Externas - Blocos B, D e F

Bloco B: 1º lance - vista inferior



Bloco B: 1º lance - vista superior



Bloco B: 1º lance - lateral inferior



Bloco B: 1º lance - lateral inferior



Bloco B: 1º lance - lateral superior



Bloco B: 1º lance - lateral superior



Bloco B: 2º lance - vista inferior



Bloco B: 2º lance - vista superior



Bloco B: 2º lance - lateral superior



Bloco B: 2º lance - lateral superior



Bloco D: vista inferior



Bloco D: vista superior



Bloco D: lateral superior



Bloco D: lateral superior



Bloco D: lateral interna superior



Bloco D: lateral interna superior



Bloco F: vista inferior



Bloco F: vista superior



Bloco F: lateral interna inferior



Bloco F: lateral interna inferior



Bloco F: lateral interna superior



Bloco F: lateral interna superior



Bloco F: lateral externa superior



Bloco F: lateral externa superior



FIM

Nº OPERAÇÃO 0000000-00	Nº TRANSFEREGOV 0000000	PROPONENTE / TOMADOR Universidade Tecnológica Federal do Paraná
---------------------------	----------------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
OBRAS REMANESCENTES - ESCADAS / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	30,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,58%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,64%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 30%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Guarapuava
 Local

segunda-feira, 6 de maio de 2024
 Data

Responsável Técnico
Nome: Dyorgge Alves Silva
CREA/CAU: 17810D-PA
ART/RRT: 0

Nº OPERAÇÃO 0000000-00	Nº TransfereGOV 0000000	PROPONENTE / TOMADOR Universidade Tecnológica Federal do Paraná	APELIDO DO EMPREENDIMENTO OBRAS REMANESCENTES - ESCADAS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 03-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE	MUNICÍPIO / UF Guarapuava	BDI 1 27,64%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO									50.548,53	
1.			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					-	3.813,07	
1.1.			DEMOLIÇÃO ESCADAS BLOCO B-P					-	461,99	
1.1.1.	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	3,51	94,24	BDI 1	120,29	422,22	RP
1.1.2.	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	3,51	8,88	BDI 1	11,33	39,77	RP
1.2.			DEMOLIÇÃO ESCADAS BLOCO D-P					-	136,88	
1.2.1.	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,04	94,24	BDI 1	120,29	125,10	RP
1.2.2.	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1,04	8,88	BDI 1	11,33	11,78	RP
1.3.			DEMOLIÇÃO ESCADAS BLOCO F-RU					-	89,50	
1.3.1.	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,68	94,24	BDI 1	120,29	81,80	RP
1.3.2.	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	0,68	8,88	BDI 1	11,33	7,70	RP
1.4.			RETIRADAS/REMOÇÕES					-	3.124,70	
1.4.1.	Cotação	MERCADO 1	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE - CAÇAMBA GRANDE (4M³)	UN	7,00	280,00	BDI 1	357,39	2.501,73	RP
1.4.2.	SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	8,05	39,65	BDI 1	50,61	407,41	RP
1.4.3.	SINAPI	97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	9,20	18,36	BDI 1	23,43	215,56	RP
2.			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					-	1.877,66	
2.1.			ESCAVAÇÃO, ATERRO E REATERRO					-	1.877,66	
2.1.1.	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	15,30	78,86	BDI 1	100,66	1.540,10	RP

RECURSO



Nº OPERAÇÃO 0000000-00	Nº TransfereGOV 0000000	PROPONENTE / TOMADOR Universidade Tecnológica Federal do Paraná	APELIDO DO EMPREENDIMENTO OBRAS REMANESCENTES - ESCADAS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 03-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE	MUNICÍPIO / UF Guarapuava	BDI 1 27,64%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO									50.548,53	
2.1.2.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	0,78	96,24	BDI 1	122,84	95,82	RA
2.1.3.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	15,30	12,38	BDI 1	15,80	241,74	RP
3.			EXECUÇÃO DAS ESCADAS					-	44.857,80	
3.1.			ESTRUTURAS/ALVENARIA/ACABAMENTO					-	33.559,83	
3.1.1.	SINAPI-I	43061	ACO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	52,30	7,24	BDI 1	9,24	483,25	RP
3.1.2.	SINAPI	92269	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	11,22	117,54	BDI 1	150,03	1.683,34	RP
3.1.3.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	37,26	67,74	BDI 1	86,46	3.221,50	RP
3.1.4.	SINAPI	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	20,60	129,51	BDI 1	165,31	3.405,39	RP
3.1.5.	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024	M3	5,53	714,72	BDI 1	912,27	5.044,85	RP
3.1.6.	SINAPI	94970	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,50	433,17	BDI 1	552,90	276,45	RP
-	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	58,10		BDI 1	-	-	RP
3.1.7.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	145,34	7,38	BDI 1	9,42	1.369,10	RP
3.1.8.	SINAPI	87535	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	145,33	32,53	BDI 1	41,52	6.034,10	RP
3.1.9.	SINAPI	88417	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	M2	145,33	16,99	BDI 1	21,69	3.152,21	RP
3.1.10.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	71,24	64,82	BDI 1	82,74	5.894,40	RP

RECURSO

↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0000000-00	Nº TransfereGOV 0000000	PROPONENTE / TOMADOR Universidade Tecnológica Federal do Paraná	APELIDO DO EMPREENDIMENTO OBRAS REMANESCENTES - ESCADAS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 03-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE	MUNICÍPIO / UF Guarapuava	BDI 1 27,64%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO									50.548,53	
3.1.11.	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	M	48,83	46,40	BDI 1	59,22	2.891,71	RP
3.1.12.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	17,43	4,65	BDI 1	5,94	103,53	RA
3.2.			CORRIMÃO/GUARDA-CORPO/PODOTÁTIL					-	11.297,97	
3.2.1.	SINAPI	99857	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO. AF_04/2019_PS	M	44,32	97,50	BDI 1	124,45	5.515,62	RP
3.2.2.	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	25,76	175,86	BDI 1	224,47	5.782,35	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Guarapuava
Local
segunda-feira, 6 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Dyorgge Alves Silva
CREA/CAU: 17810D-PA
ART/RRT: 0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

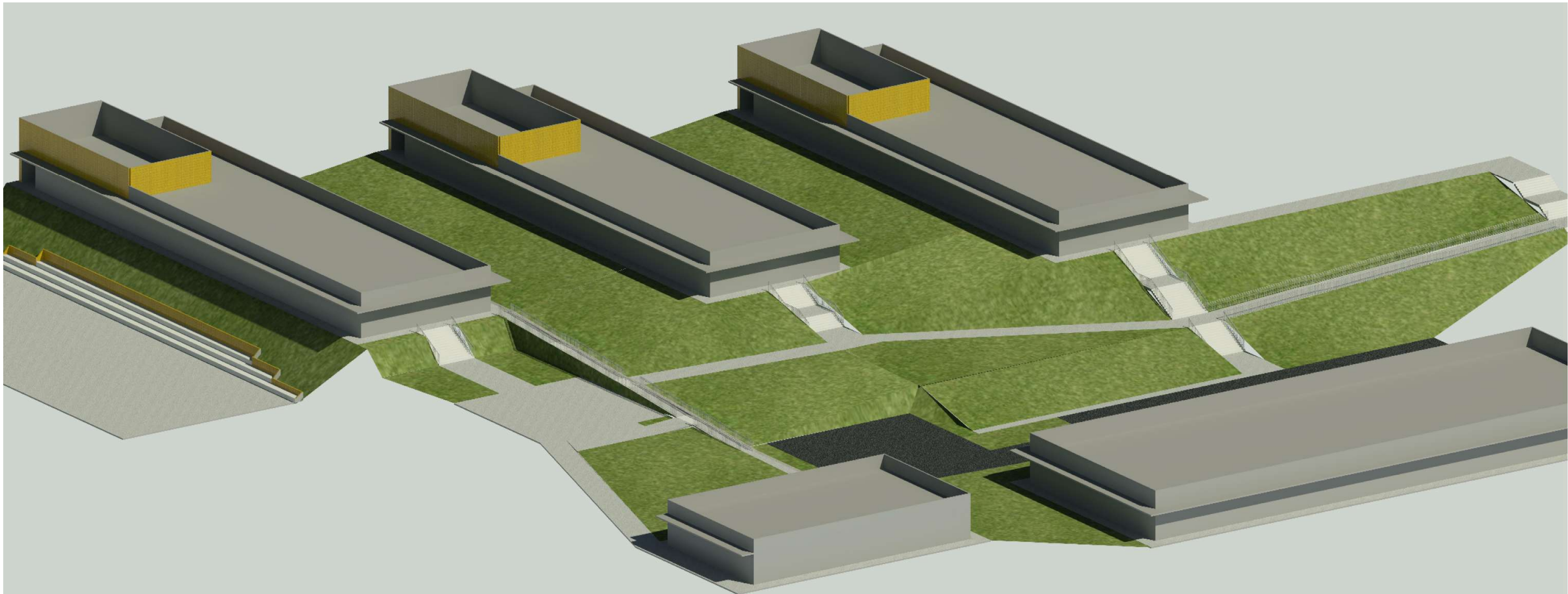
Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0000000-00	0000000	Universidade Tecnológica Federal do P	OBRAS REMANESCENTES - ESCADAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE M

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25
1.	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	3.813,07	% Período:	100,00%											
1.1.	DEMOLIÇÃO ESCADAS BLOCO B-P	461,99	% Período:	100,00%											
1.2.	DEMOLIÇÃO ESCADAS BLOCO D-P	136,88	% Período:	100,00%											
1.3.	DEMOLIÇÃO ESCADAS BLOCO F-RU	89,50	% Período:	100,00%											
1.4.	RETIRADAS/REMOÇÕES	3.124,70	% Período:	100,00%											
2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1.877,66	% Período:	100,00%											
2.1.	ESCAVAÇÃO, ATERRO E REATERRO	1.877,66	% Período:	100,00%											
3.	EXECUÇÃO DAS ESCADAS	44.857,80	% Período:	37,41%	62,59%										
3.1.	ESTRUTURAS/ALVENARIA/ACABAMENTO	33.559,83	% Período:	50,00%	50,00%										
3.2.	CORRIMÃO/GUARDA-CORPO/PODOTÁTIL	11.297,97	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 50.548,53															
Período:	%:			44,45%	55,55%										
	Repass:			22.457,11	27.542,89										
	Contrapartida:			13,53	535,00										
	Outros:			-	-										
Acumulado:	Investimento:			22.470,65	28.077,88										
	%:			44,45%	100,00%										
	Repass:			22.457,11	50.000,00										
	Contrapartida:			13,53	548,53										
	Outros:			-	-										
	Investimento:			22.470,65	50.548,53										

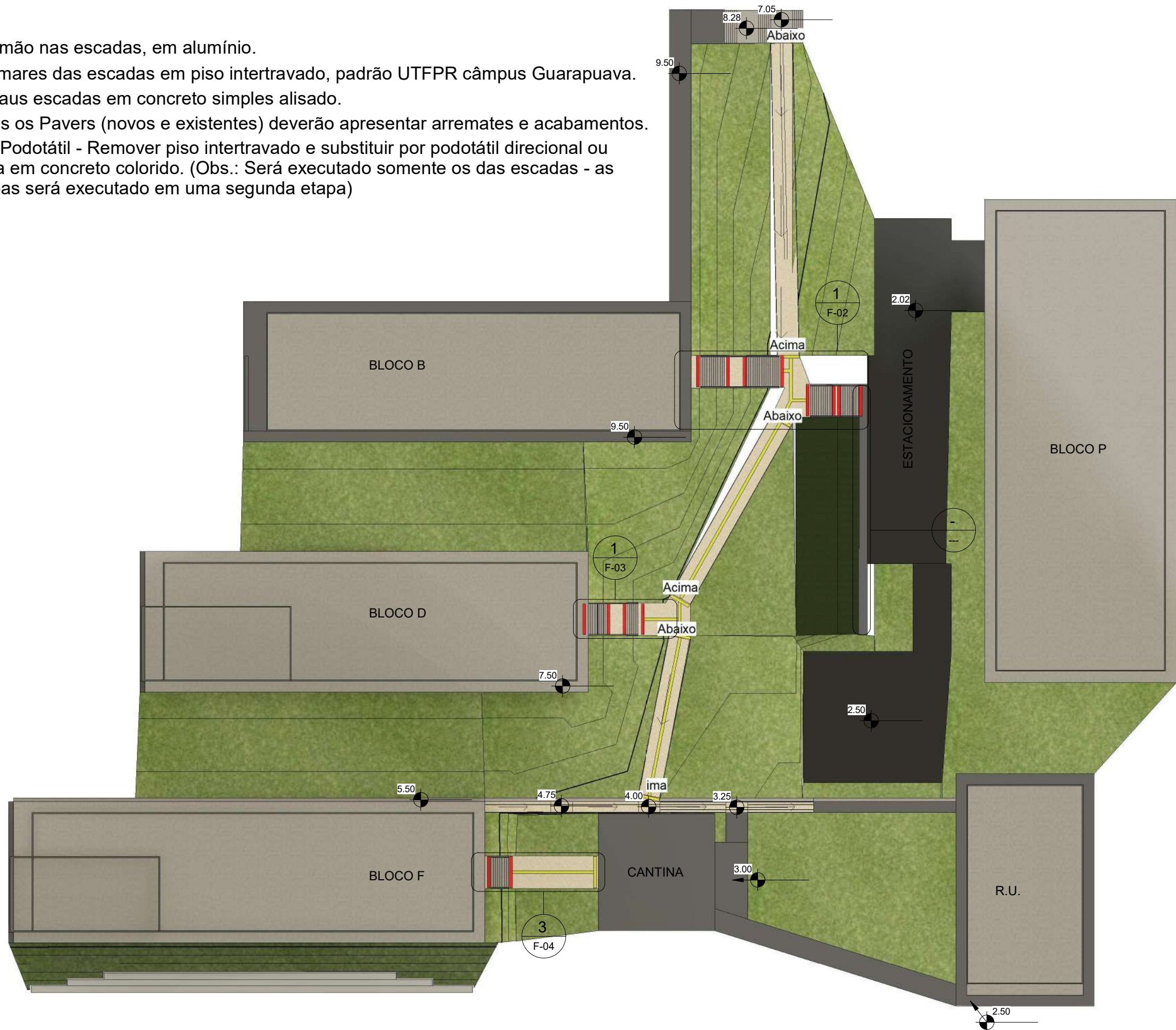
Guarapuava
Local
segunda-feira, 6 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Dyorgge Alves Silva
CREA/CAU: 17810D-PA
ART/RRT:



2 Vista 3D
1 : 1

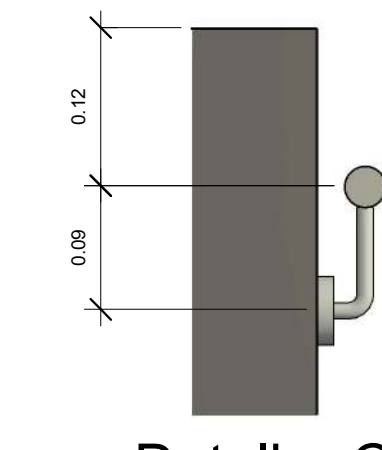
Corrimão nas escadas, em alumínio.
Patamares das escadas em piso intertravado, padrão UTFPR câmpus Guarapuava.
Degraus escadas em concreto simples alisado.
Todos os Pavers (novos e existentes) deverão apresentar arremates e acabamentos.
Piso Podotátil - Remover piso intertravado e substituir por podotátil direcional ou alerta em concreto colorido. (Obs.: Será executado somente os das escadas - as rampas será executado em uma segunda etapa)



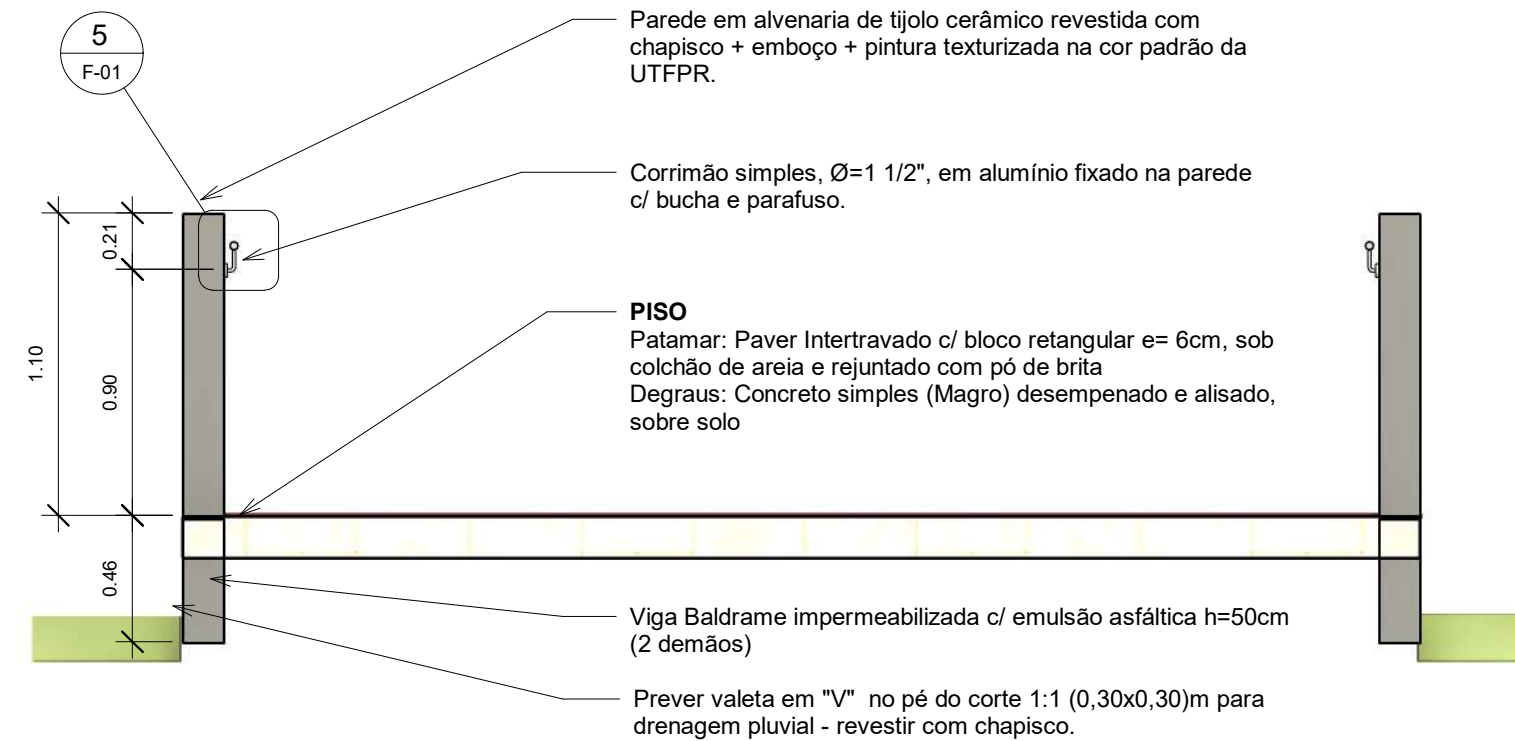
1 Planta Baixa
1 : 500



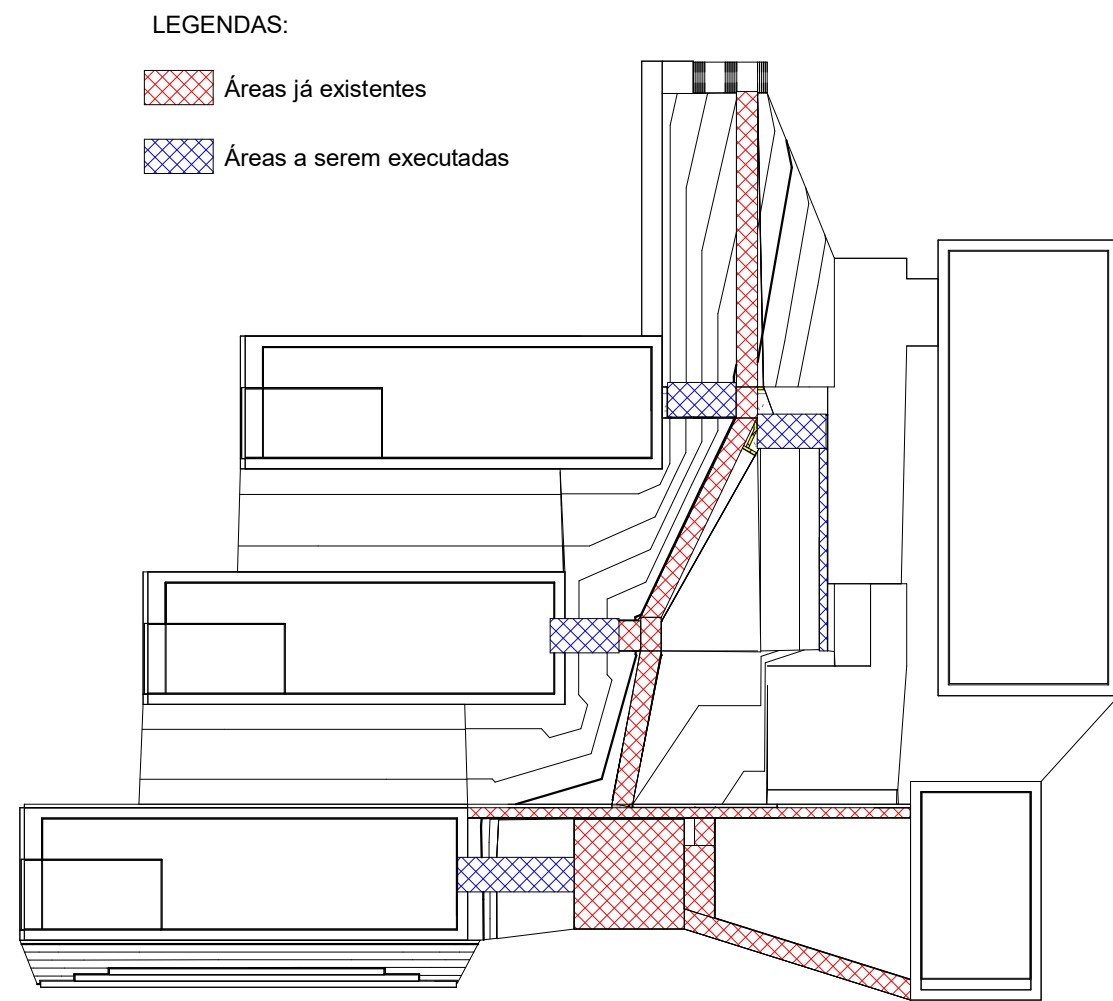
6 Detalhes
1 : 50



5 Detalhe Corrimão
1 : 5



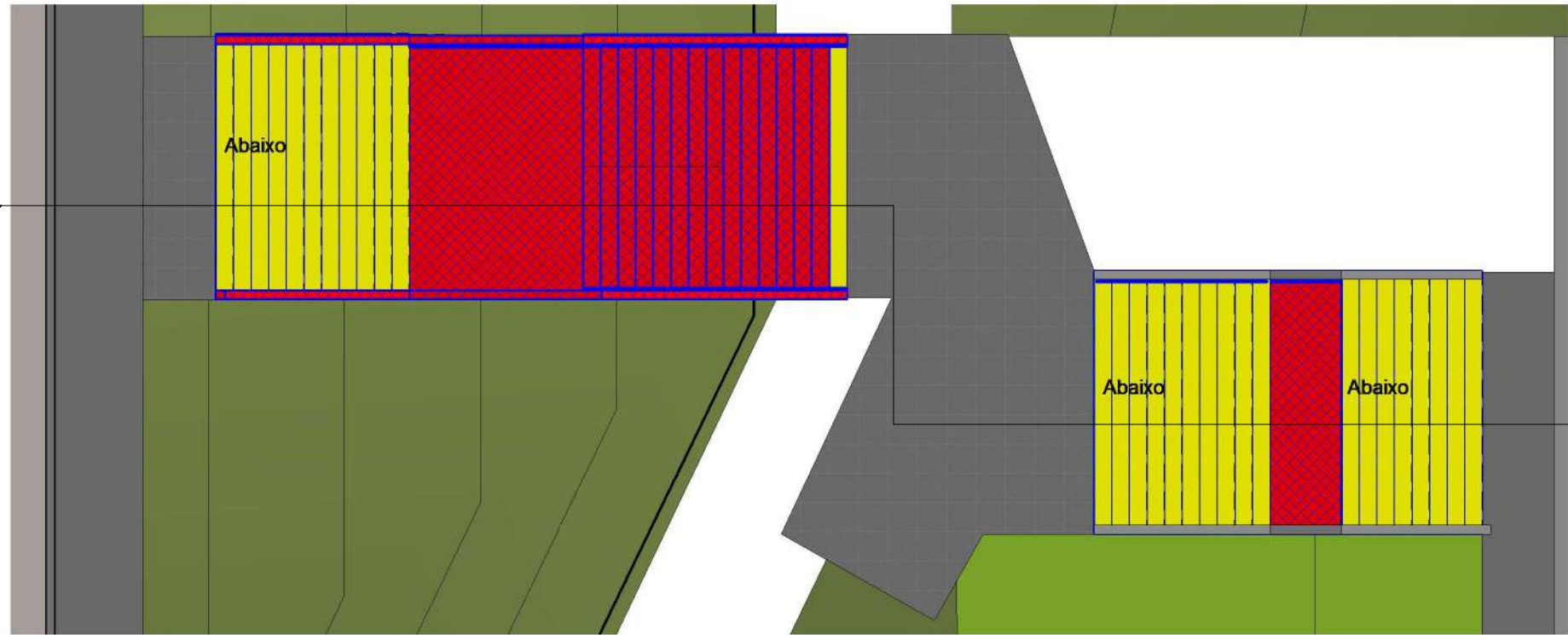
4 Corte Típico-Escada
1 : 25



3 Planta Baixa Destaque
1 : 1000

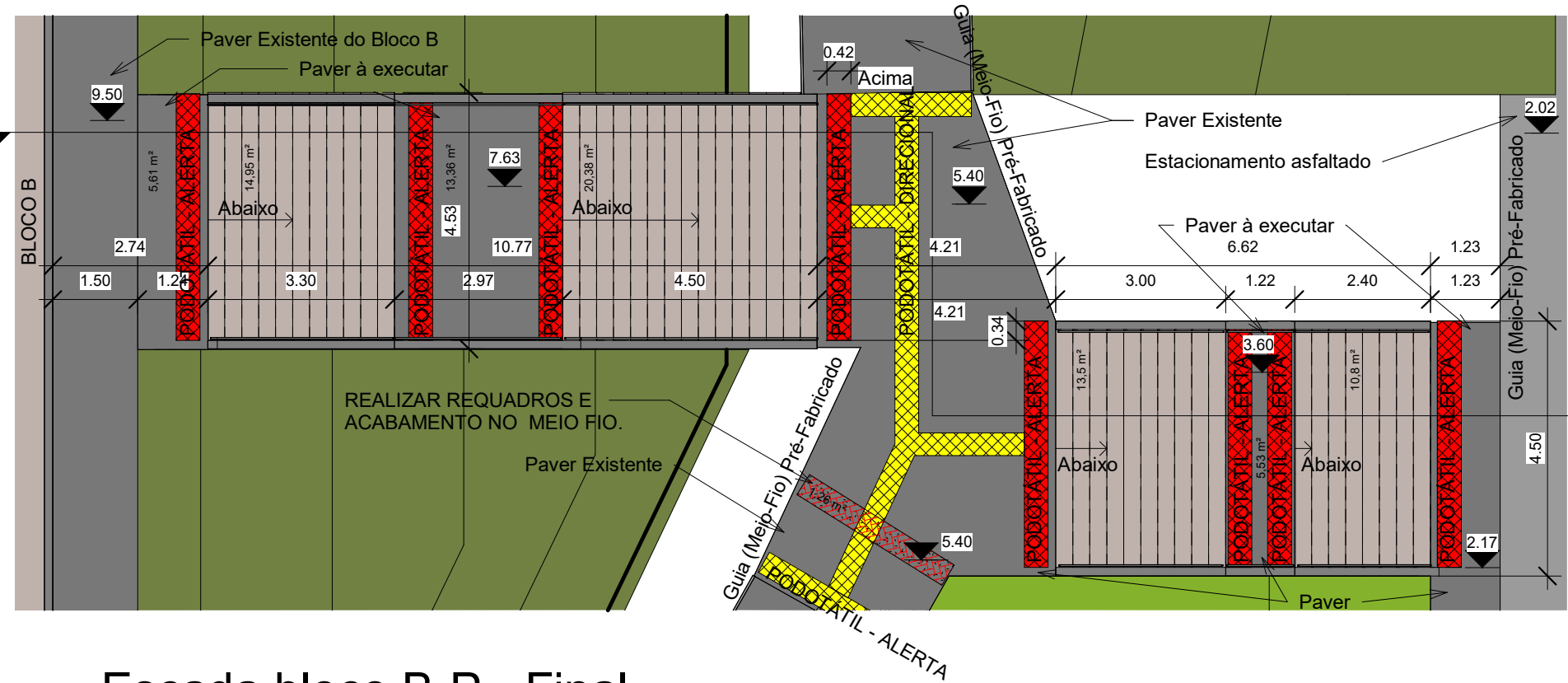
Declaro estar ciente e de acordo com todos os detalhes constantes deste documento, liberando os serviços semit executados conforme os presentes. Em: ____/____/____ Recebido (Assinatura/Carimbo) Nome: _____ Cargo: _____		PROPRIETÁRIO UTFPR UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	
REPRESENTANTE PROPRIETÁRIO PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		REPRESENTANTE DIRETO DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS	
OBRA: Universidade Tecnológica Federal do Paraná CÂMPUS GUARAPUAVA		FRANCHA: F-01	
AUTORIA/RESPONSABILIDADE TÉCNICA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA			
COORDENAÇÃO PROJETOS: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		ESCALA: Indicada	
ORÇAMENTO EXECUTADO POR: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		COLABORAÇÕES: Silvana O. Hardt	
FISCALIZAÇÃO DA OBRA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA			
TÍTULO: Escadas Blocos B-P, D-P e F-RU Situação, Planta chave, 3D, Seção típica escada, Detalhe típico corrimão		OBS.: MEDIDAS EM CENTÍMETROS. CONFERIR DIMENSÕES NO LOCAL. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O RESPONSÁVEL. REITORIA - BLOCO H Av. Guarapuava, 800 - Industrial - Guarapuava - PR Tel.: (42) 3035 8078/34400	
		ARQUIVO: DATA: 03/05/2024	

2
F-02



1 Escada bloco B-P - Reforma
1 : 100

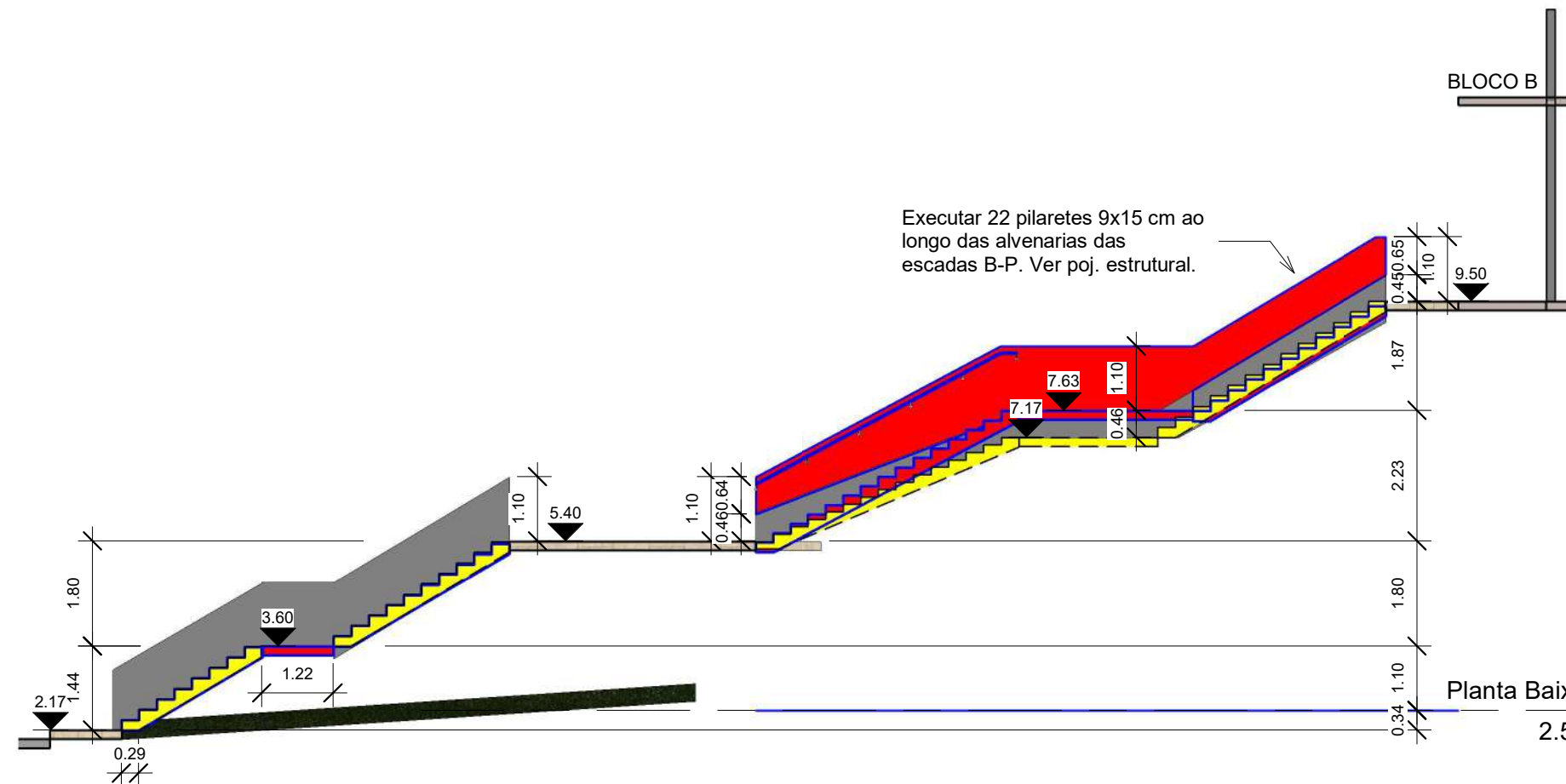
4
F-02



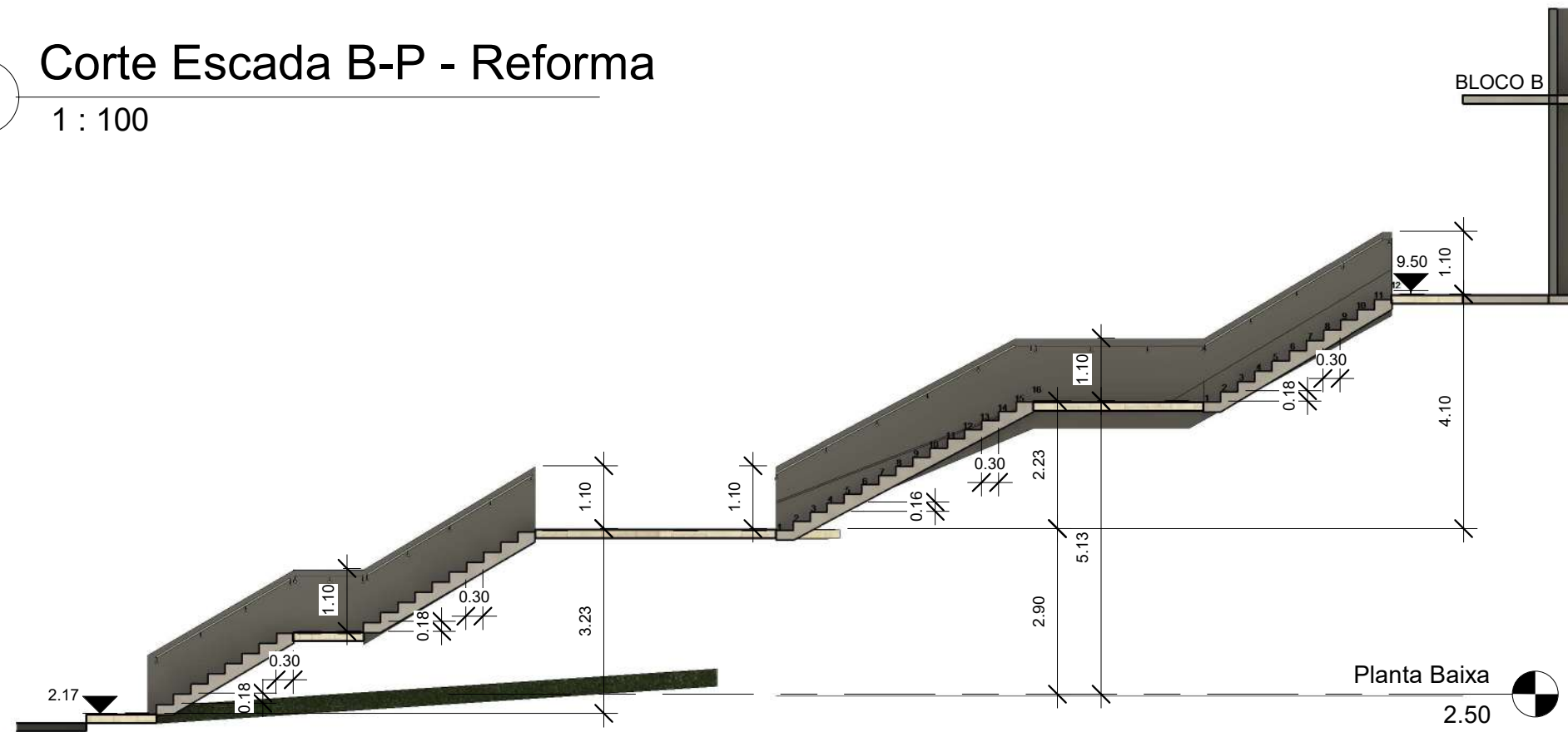
3 Escada bloco B-P - Final
1 : 100

- EXISTENTE
DEMOLIR
CONSTRUIR

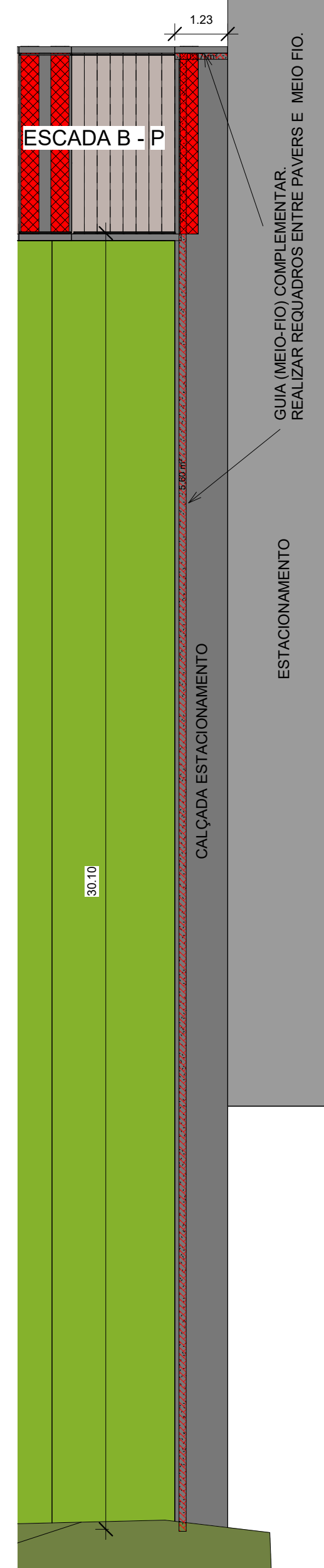
Legenda 1
1 : 50



2 Corte Escada B-P - Reforma
1 : 100

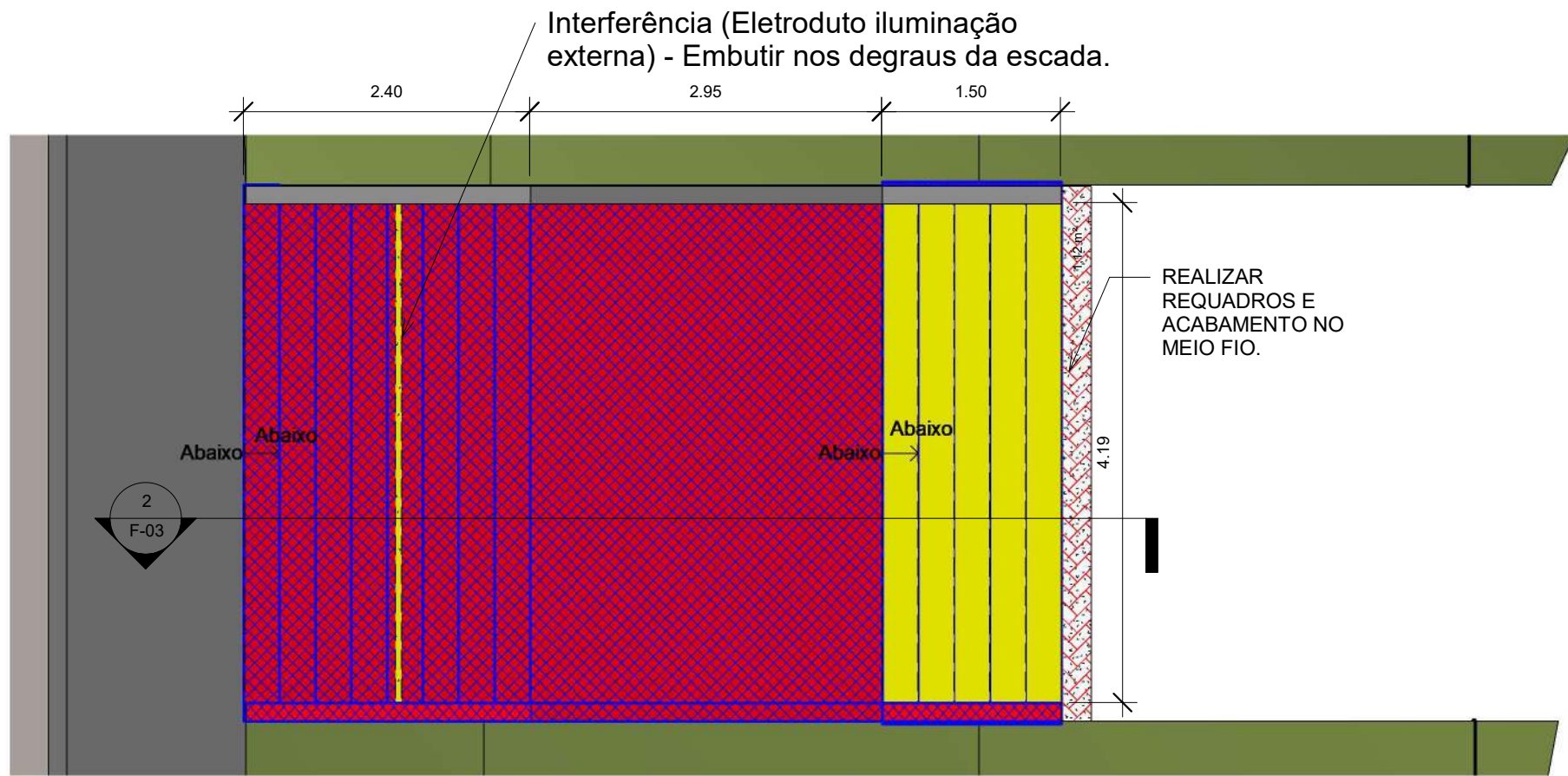


4 Corte Escada B-P Final
1 : 100

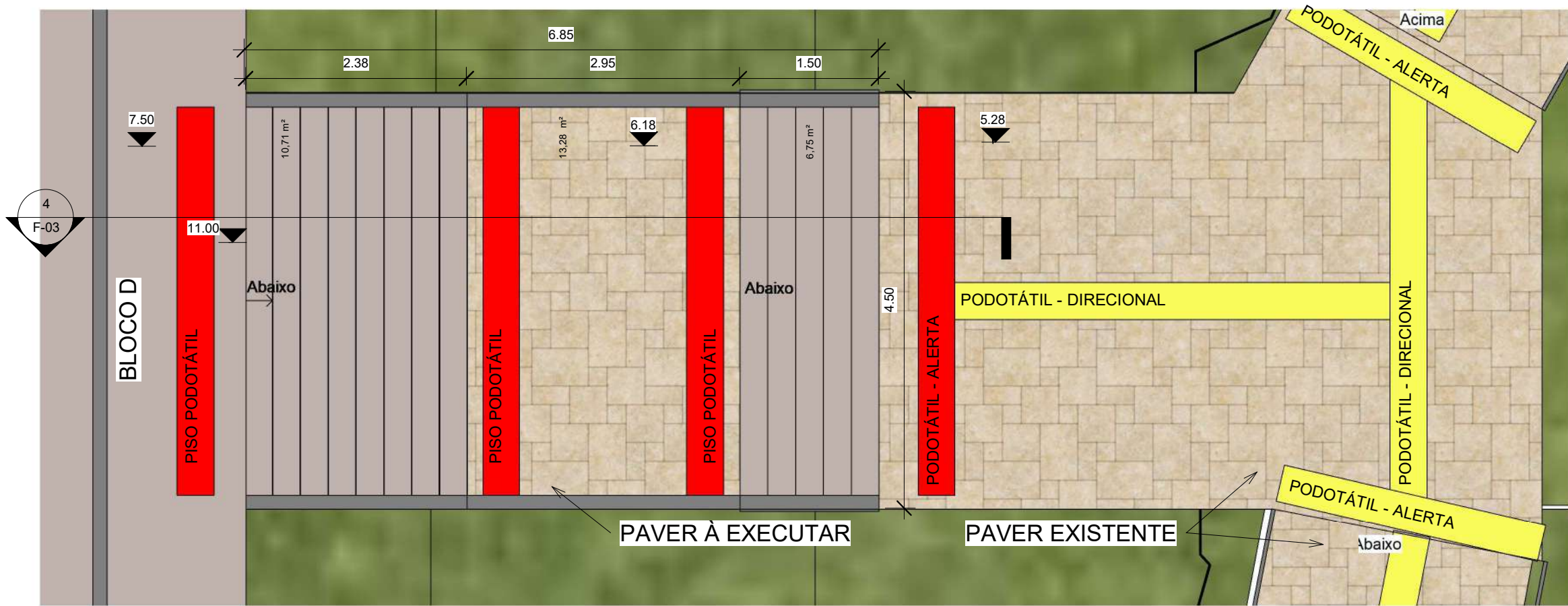


5 Passeio Estacionamento
1 : 100

Declaro estar ciente e de acordo com todos os detalhes constantes deste documento, liberando os serviços sem execução conforme os mesmos. Em ____/____/____ Recebido (Assinatura/Carimbo) Nome: _____ Cargo: _____		PROPRIETÁRIO UTFPR UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ REPRESENTANTE PRÓPRIO: PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DIRETO: DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS	
OBRA: Universidade Tecnológica Federal do Paraná CÂMPUS GUARAPUAVA		PRANCHETA: F-02	
AUTORIA/RESPONSABILIDADE TÉCNICA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		ESCALA: Indicada	
COORDENAÇÃO PROJETOS: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		COLABORAÇÕES: Silvana O. Hardt	
ORÇAMENTO EXECUTADO POR: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		ARQUIVO:	
FISCALIZAÇÃO DA OBRA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		DATA: 03/05/2024	
TÍTULO: Escadas Bloco B-P Planta Reforma P. baixa e Corte		OBS.: MEDIDAS EM CENTÍMETROS. CONFERIR DIMENSÕES NO LOCAL. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O RESPONSÁVEL. REFORMA - BLOCO H Av. Guarapuava, 800 - Industrial - Guarapuava - PR Tel.: (42) 3035 8078/34400	



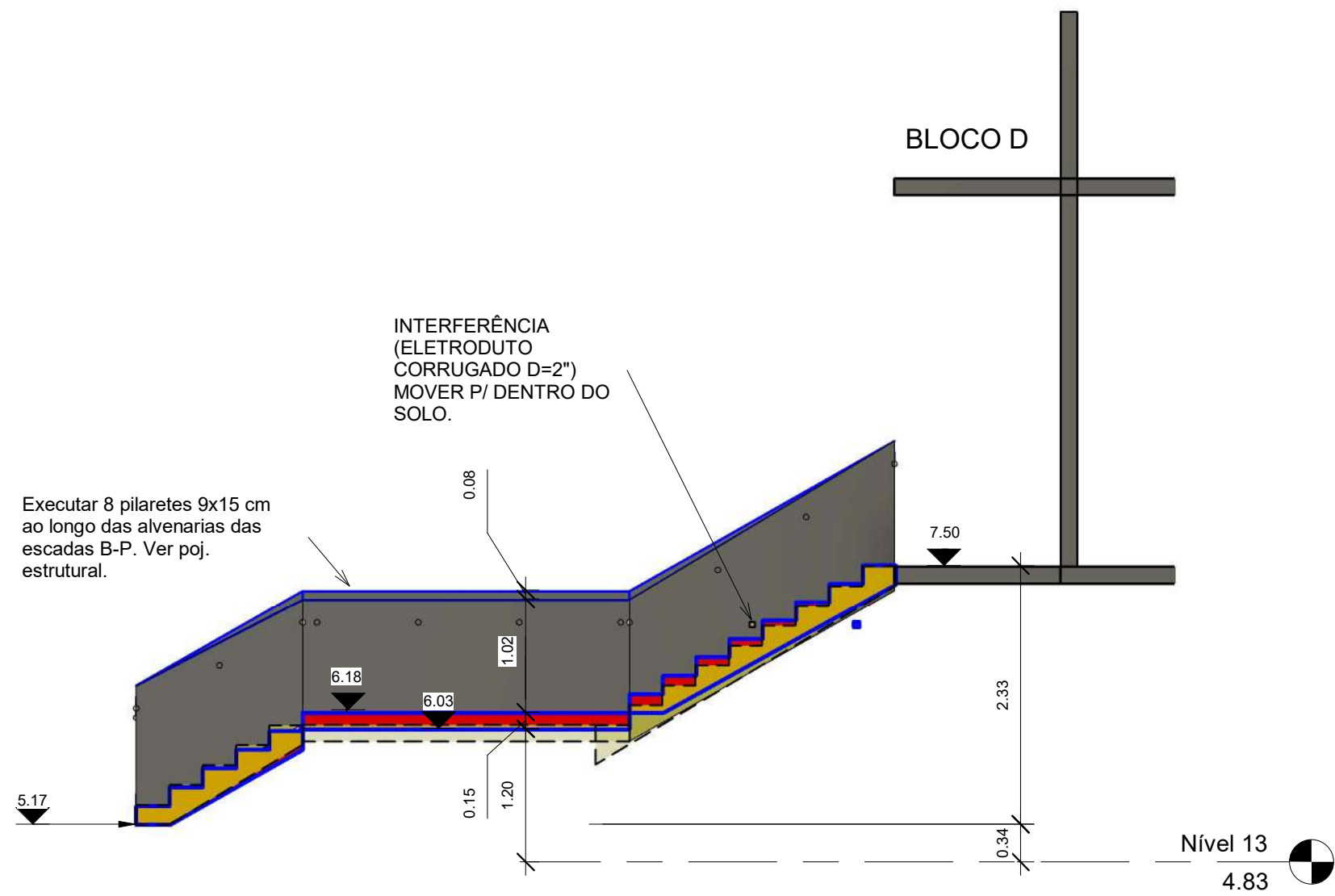
1 Escada bloco D - Reforma
1 : 50



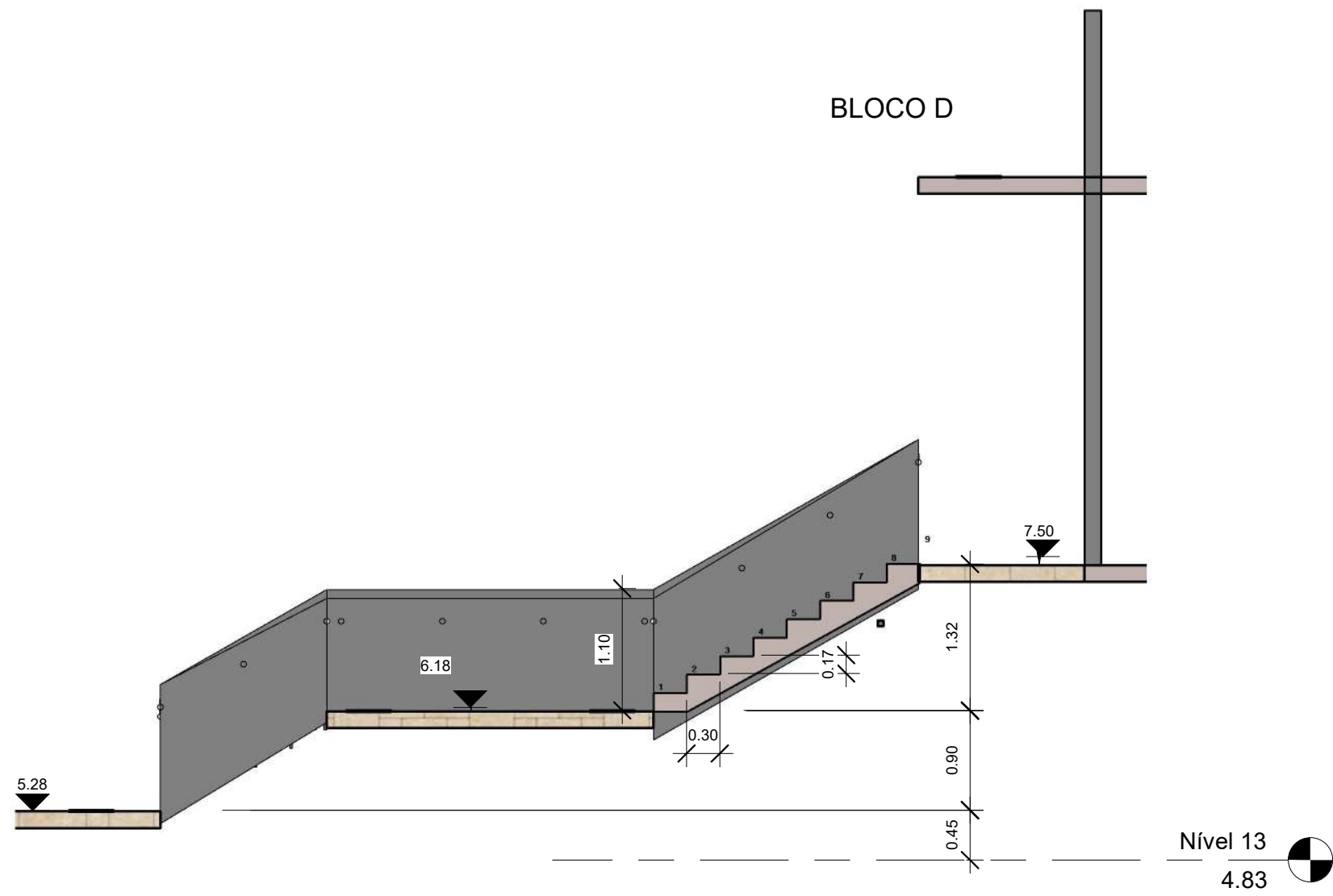
3 Escada bloco D - Final
1 : 50

- EXISTENTE
DEMOLIR
CONSTRUIR

Legenda 1
1 : 50

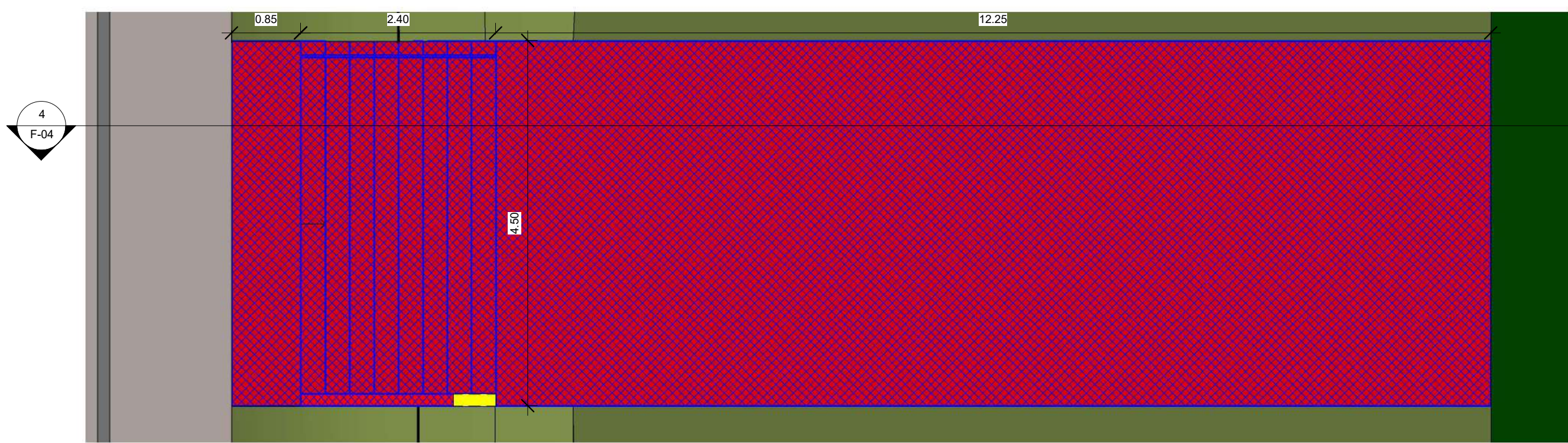


2 Corte D-P - Reforma
1 : 50

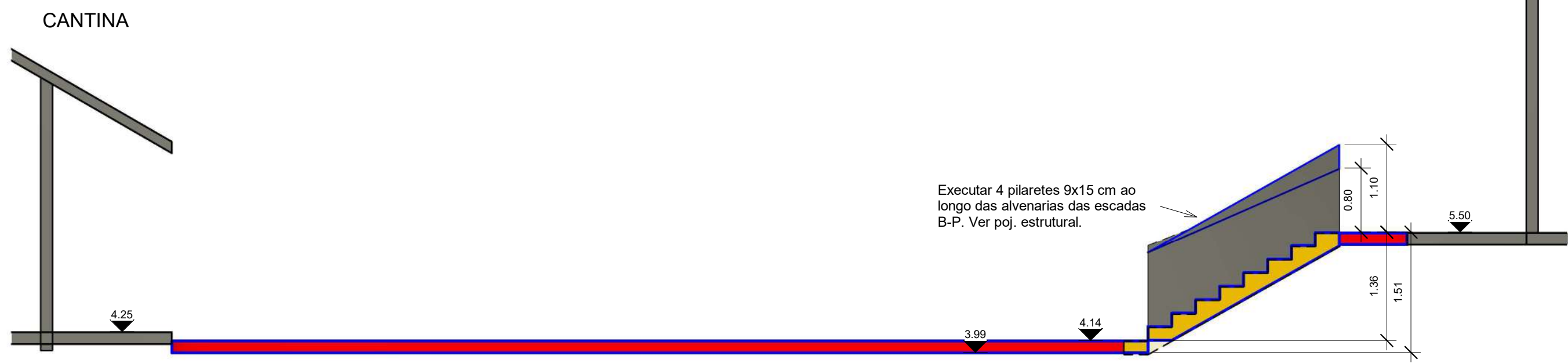


4 Corte bloco D-P Final
1 : 50

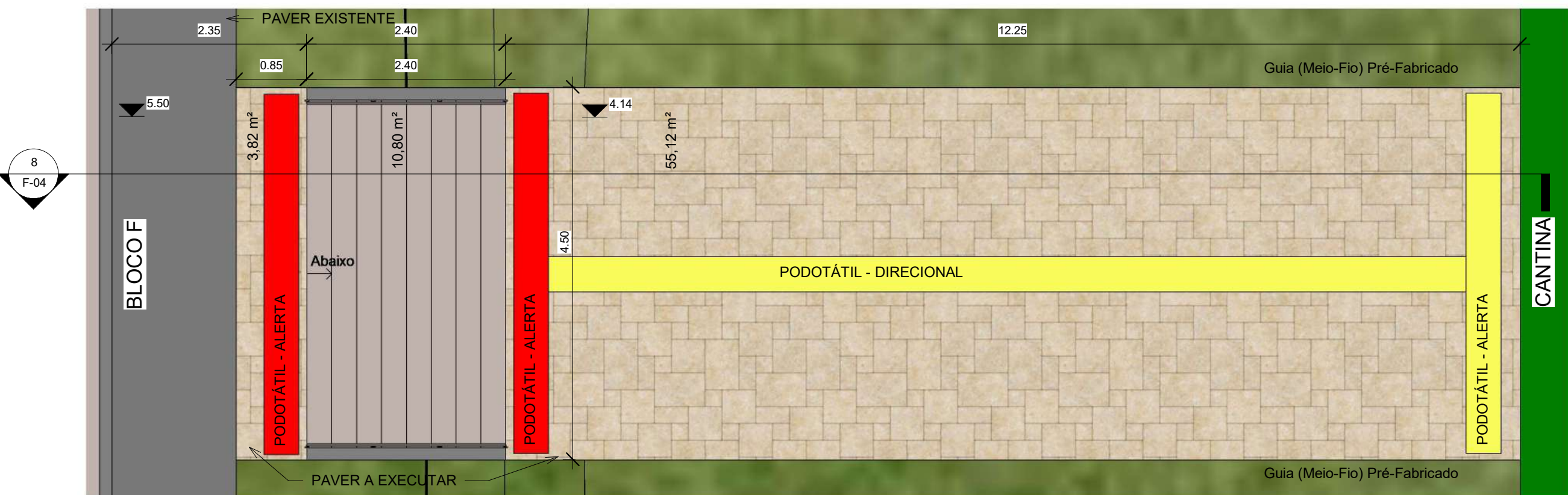
Declaro estar ciente e de acordo com todos os dados constantes deste documento, liberando os serviços sem execução conforme os mesmos. Em ____/____/____ Recebido (Assinatura/Carimbo) Nome: _____ Cargo: _____		PROPRIETÁRIO UTFPR UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	
REPRESENTANTE PRÓPRIO PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		REPRESENTANTE DIRETO DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS	
OBRA: Universidade Tecnológica Federal do Paraná CÂMPUS GUARAPUAVA		FRANCHA: F-03	
AUTORIA/RESPONSABILIDADE TÉCNICA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		ESCALA: Indicada	
COORDENAÇÃO PROJETOS: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		COLABORAÇÕES: Silvana O. Hardt	
FISCALIZAÇÃO DA OBRA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		ARQUIVO:	
TÍTULO: Escadas Bloco B-P Planta Reforma P. baixa e Corte		OBS.: MEDIDAS EM CENTÍMETROS. CONFIRMAR DIMENSÕES NO LOCAL. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O RESPONSÁVEL. REITORIA - BLOCO H Av. Guarapuava, 800 - Industrial - Guarapuava - PR Tel.: (42) 3035 8078/34400	
		DATA: 03/05/2024	



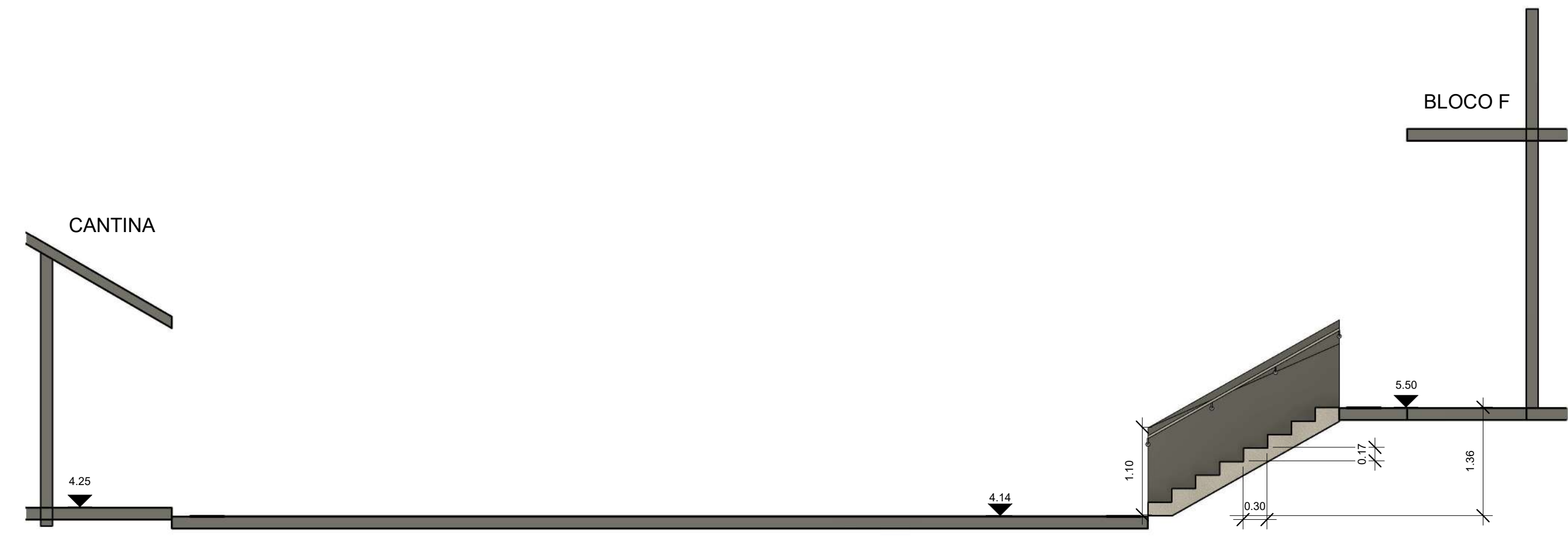
3 Escada F-Cantina - Reforma
1 : 50



4 Corte F-Cantina - Reforma
1 : 50



7 Escada F-Cantina - Final
1 : 50

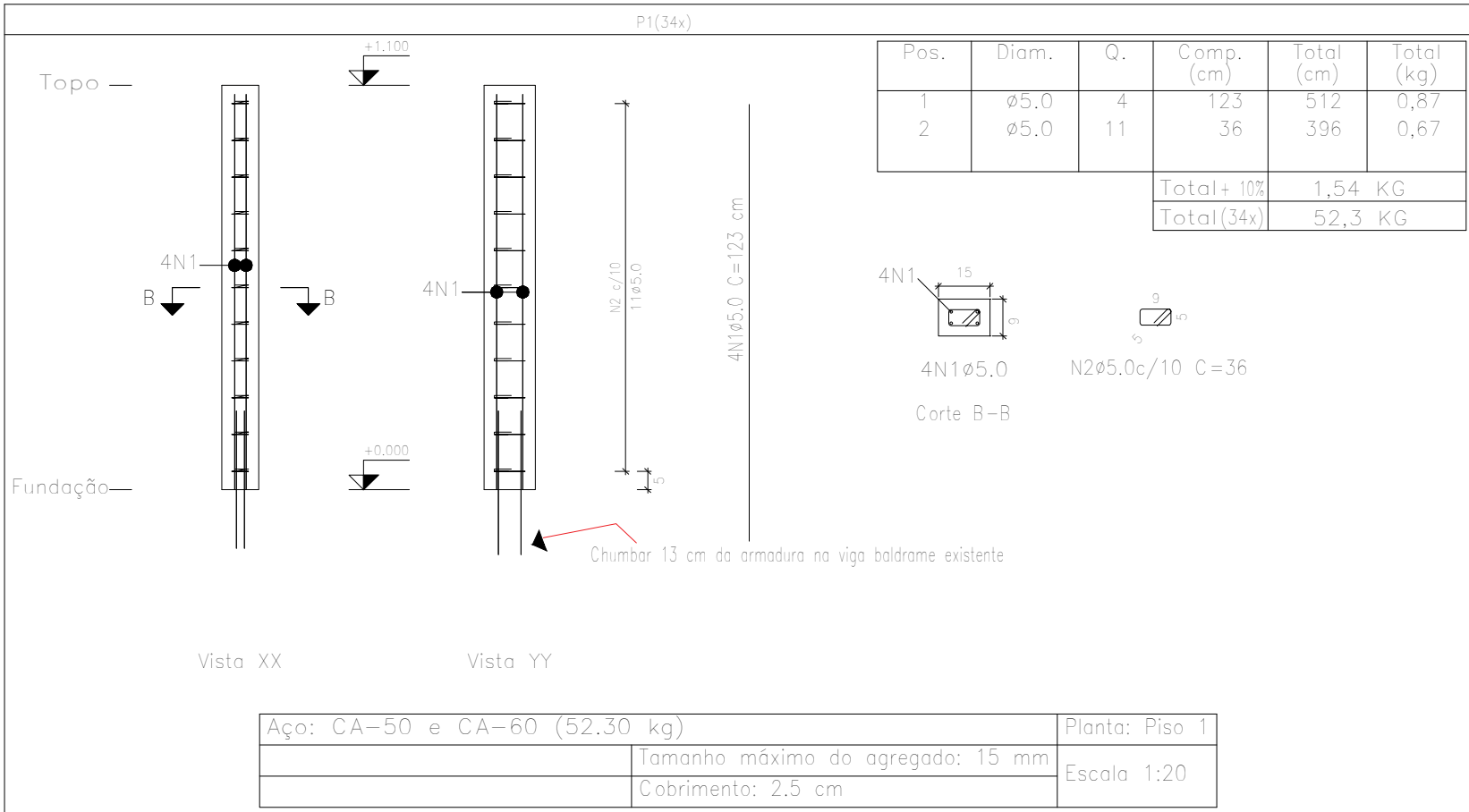


8 Corte F-Cantina - Final
1 : 50

- EXISTENTE
- DEMOLIR
- CONSTRUIR

Legenda 1
1 : 50

Declaro estar ciente e de acordo com todos os dados constantes deste documento, devendo os serviços serem executados conforme os mesmos. Em ____/____/____ Recebido (Assinatura/Carimbo) Nome: _____ Cargo: _____		PROPRIETÁRIO UTFPR UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	
REPRESENTANTE PROPRIETÁRIO PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		REPRESENTANTE DIRETO DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS	
OBRA: Universidade Tecnológica Federal do Paraná CÂMPUS GUARAPUAVA		FRANQUÍIA: F-04	
AUTORIA/RESPONSABILIDADE TÉCNICA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		ESCALA Indicada	
COORDENAÇÃO PROJETOS: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		COLABORAÇÕES Silvana O. Hardt	
ORÇAMENTO EXECUTADO POR: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		ARQUIVO	
FISCALIZAÇÃO DA OBRA: DYORGGE ALVES SILVA CREA 17810D/PA		DATA 03/05/2024	
TÍTULO: Escadas Bloco F-Cantina Planta Reforma P. baixa e Corte		OBJETO: MEDIDAS EM CENTÍMETROS. CONFIRMAR DIMENSÕES NO LOCAL. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O RESPONSÁVEL. REITORIA - BLOCO H Av. Guarapuava, 800 - Industrial - Guarapuava - PR Tel.: (42) 3035 8078/34400	



Resumo Pilares	P1 (34X)
CA-50 ø5.0	52,3 (kg)
CONCRETO C20	0,50 (m3)
FÔRMA	11,22 (m²)

Planta: Piso 1
Concreto: C20, em geral
Aço das barras: CA-50 e CA-60

ESPAÇO DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Declaro estar ciente e de acordo com todos os detalhes constantes deste documento, devendo os serviços serem executados conforme os mesmos.

Em ____/____/____

Recebido (Assinatura/Carimbo)

Nome: _____

Cargo: _____

PROPRIETÁRIO



REPRESENTANTE SUPLENTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE DEPENDENTE
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

OBRA

PROJETO BÁSICO ESTRUTURAL - ESCADAS
CAMPUS GUARAPUAVA

AUTORIA / RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DYORGGE ALVES SILVA - CREA 17810D/PA (03/05/2024)

COORDENAÇÃO PROJETO

DYORGGE ALVES SILVA - CREA 17810D/PA (03/05/2024)

ORÇAMENTO EXECUTADO POR

DYORGGE ALVES SILVA - CREA 17810D/PA (03/05/2024)

FISCALIZAÇÃO DA OBRA

DYORGGE ALVES SILVA - CREA 17810D/PA (03/05/2024)

TÍTULO

PILAR TÍPICO - ESCADA

OBS:

Medida das áreas em metros quadrados (m²).
Medidas em centímetros (cm).

ARQUIVO

PROJETOS COMPILADOS - ESCADAS.dwg

DATA

03/05/2024

PRANCHA

AE-01/01

ESCALA

INDICADA

COLABORADORES

SILVANA O. HARDT
CAROLINE S. PACHECO

Apêndice Anexo I.4.2 - Projeto Estrutural (4169659) SEI 23064.020878/2024-06 / pg. 63

OS

Registrada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720236304082 • Valor pago: R\$ 96,62 em 05/12/2023

Dados gerais

Profissional <u>DYORGGE ALVES SILVA</u> (/publico/profissional/view).	Carteira PA-17810/D	
Forma de registro Inicial	Participação técnica Individual	Vinculação por empreendimento Sem vinculação
Situação da ART NÃO BAIXADA	Tipo de ação Institucional	Empresa contratada Autônomo, ou contratado por empresa não registrada no Crea- PR
Finalidade Escolar		

Contrato

Número 23064.052270/2023-51 • 29/11/2023 •

Contratante UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira	Proprietário UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
--	---

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início 08/01/2024	Data de previsão de término 09/03/2024	Custo da obra ou serviço R\$ 44.068,79
Endereços AV GUARAPUAVA, 800 - 85053-525 - CIDADE DOS LAGOS, GUARAPUAVA-PR		
Dimensão 0		
Opção por arbitragem Sim, a resolução de conflitos deste contrato será por arbitragem.		
Atendimento às regras de acessibilidade Sim. Declaro atendimento às regras de acessibilidade.		

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento	Quantidade / Unidade de medida
- • Elaboração de orçamento • de edificação • de alvenaria	87.66 / M2

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento	Quantidade / Unidade de medida
Fiscalização • Fiscalização de serviço técnico • de edificação • de alvenaria	87.66 / M2
- • Projeto arquitetônico • de edificação • de alvenaria	87.66 / M2

Observações

Orçamento, fiscalização Exec. e Projeto Arq., Remanescente Escadas B-P,D-P,F-RU (Total=87,66m2) UTFPR-Gp



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Proposta que faz a licitante xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, estabelecida no(a) _____ referente a **Obra remanescente de construção de 3 (três) escadas externas na UTFPR Campus Guarapuava, para acesso aos blocos didáticos B, D e F da unidade, com aproveitamento parcial de infraestrutura do local**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos - Processo SEI 23064.020878/2024-06.

ITEM	DESCRIÇÃO	Desconto Ofertado	Valor Final total com o desconto aplicado
1			

Declaro estar incluso nos preços da proposta, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Planilha de preço da composição do preço, BDI e Cronograma Físico-Financeiro são parte integrante da presente proposta, na forma de anexo.

Modelo da planilha estimativa orçamentária/bdi/cronograma a ser usada disponível no link <https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/Zx9dF1LRC4mPFd0>

Prazo de validade da proposta: xx (xxxxx) dias (mínimo 60 dias).

Prazo de execução da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Endereço completo: E-mail:

Telefone: Fax:

Banco: Agência: Conta bancária:

(sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante)
(Nº Cédula de Identidade)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FLAVIA ELAINE TOMEN DE LIMA, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em (at) 15/05/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4176754** e o código CRC (and the CRC code) **6B896D13**.

Referência: Processo nº 23064.020878/2024-06

SEI nº 4176754



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MODELO AGU MAIO/2023 - CONSULTA EM 09/05/2024)
PROCESSO 23064.020878/2024-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PONTA GROSSA (UASG) 153178 E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa, UASG 153178, inscrita no CNPJ 75.101.873/0005-13, sediada na Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 330, Jardim Carvalho, **por meio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Guarapuava**, sediada Av. Guarapuava, 800, Bairro Cidade dos Lagos, CEP 85.053-525, Guarapuava/PR, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Marcelo Henrique Granza, SIAPE XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.020878/2024-06 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº XX/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de pequena **Obra remanescente de construção de 3 (três) escadas externas na UTFPR Campus Guarapuava, para acesso aos blocos didáticos B, D e F da unidade, com aproveitamento parcial de infraestrutura do local**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DESCONTO DA LICITAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para XXXXXXX	13455 (obras civis - pequenas obras)	UNIDADE	1	R\$ XXXXXXXXX	XX %

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Projeto Básico / Termo de Referência do item;
- 1.3.2 Edital;
- 1.3.3 A Proposta vencedora do Contratado e Planilha orçamentária de composição dos seus preços;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de **empreitada por preço UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência total da contratação é de xx/xx/2024 até xx/xx/2024, xxx (xxxxx) dias corridos, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estando incluindo nesse prazo o período para execução do serviço, para recebimento do objeto e para os pagamentos.

2.2 O **prazo de execução do serviço será de xxxx (xxxxxx) dias corridos**, contados de **xxxx/xxxx**.

2.3 A presente contratação configura-se como contrato por escopo, haja vista a imposição de entrega do objeto em período predeterminado pela Administração.

2.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, conforme art. 111 da [da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação na presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.1 Percentual de desconto da licitação igual a xxxxxxxx.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, previsto na contratação e anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 A data-base do orçamento estimado refere-se ao mês 03/2024 (base do orçamento estimado pela administração - SINAPI 03/2024 PR desonerado), sendo o marco para a contagem da anualidade.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações do Contratante encontram-se definidas no Projeto Básico/Termo de Referência (Item 14), previsto na contratação e anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 As obrigações do Contratado encontram-se definidas no Projeto Básico/Termo de Referência (Item 15), previsto na contratação e anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a

que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O contratado deverá apresentar **garantia de execução**, em valor correspondente **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.1.1 Prazo:

a) A apresentação deverá ser de no máximo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, quando o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou, ainda, pela fiança bancária;

b) Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, conforme § 3º do art. 96º da Lei nº 14.133/2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos termos da contratação e neste Contrato.
- 11.18 Não será exigido na modalidade seguro-garantia a obrigação da seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:**
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
 - (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,01% do valor total do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme apregoa a [Lei nº 14.133, de 2021 \(art. 162, parágrafo único\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, parágrafo terceiro, do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na sua totalidade, conforme dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: ; II. Fonte de Recursos: xxxx; III. Programa de Trabalho: xxxx; IV. Elemento de Despesa: xxxx; V. Plano Interno: xxxx; V. Nota de Empenho: xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, conforme termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Guarapuava/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

O presente documento segue assinado digitalmente por:

MARCELO HENRIQUE GRANZA - Diretor Geral da UTFPR Campus Guarapuava, como CONTRATANTE;

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante legal, como CONTRATADO; e

LUIS FERNANDO SEQUINEL - Diretor de Planejamento e Administração da UTFPR Campus Guarapuava, como TESTEMUNHA.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FLAVIA ELAINE TOMEN DE LIMA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 10/05/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4169731** e o código CRC (and the CRC code) **44AA0A6B**.

Referência: Processo nº 23064.020878/2024-06

SEI nº 4169731